

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2023/05/29 (103/2023)

29 de maio de 2023

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 674460, julga extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 676453, julga o recurso procedente, revoga o despacho de recusa e concede o registo.	8
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 676480, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo.	24
Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca internacional n.º 1620803, julga recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI.	40
PATENTES DE INVENÇÃO	54
Pedidos - BBKA/1A.....	54
Concessões - FG4A.....	56
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	57
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	58
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	59
MODELOS DE UTILIDADE	60
Concessões - FG4K	60
Recusas - FC4K	61
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	62
Pedidos	62
Concessões	88
Vigências por sentença.....	90
Recusas.....	91
Renovações	92
Averbamentos.....	93
Outros Atos.....	95
Requerimentos indeferidos.....	96
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	97
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	98
Caducidades por sentença	98
REGISTO DE LOGÓTIPOS	99
Pedidos	99
Concessões	102
Recusas.....	103
Renovações	104
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	105
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	106
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	107

PROCURADORES AUTORIZADOS	128
--------------------------------	-----

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (550) Indicação do tipo de marca
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.

WS — Samoa.

YE — Iémen.

YU — Jugoslávia. (1)

ZA — África do Sul.

ZM — Zâmbia.

ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa à marca nacional n.º 674460, julga extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Assinado em 27-02-2023, por
Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 281/22.9YHLSB
Referência: 519234

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Compulsados os autos constata-se que foi apresentado pelo Recorrido À [REDACTED] [REDACTED] pedido de renúncia integral à marca nacional n.º 674460, em causa nos presentes autos, em 27.10.2022, o qual foi deferido e publicado no Boletim Oficial da Propriedade Industrial de 07.11.2022.

Ora, atendendo ao acima exposto, verifica-se que deixou de existir o objecto em causa na presente acção, mostrando-se inútil a presente lide.

Pelo exposto, como requerido, **julgo extinta a instância por inutilidade superveniente da lide**, nos termos do artigo 287.º, alínea e), do Código de Processo Civil.

Custas pelo recorrido – artigo 536.º, n.º 3, 2.ª parte, do Código de Processo Civil.

Notifique e registe.

Lisboa

O Juiz de Direito

(25.02 - sábado)

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 1, relativa à marca nacional n.º 676453, julga o recurso procedente, revoga o despacho de recusa e concede o registo.

Assinado em 28-02-2023, por
Luís Miguel Caldas, Juiz de Direito



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Finançor Distribuição Alimentar, Lda., veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 39.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso judicial do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), mediante o qual foi recusado o pedido de registo da marca nacional n.º 676453 **PRADO AÇORES**, com fundamento no n.º 3 do artigo 229.º do CPI.

*

A recorrente alegou, nas conclusões do seu recurso, que:

“A. O fundamento invocado pelo INPI para a recusa do pedido de registo de marca nacional n.º 676453, alicerçado no entendimento de que o sinal pedido a registo é uma imitação das marcas da Reclamante, não é aplicável in casu;

B. Os elementos em comum, a saber, o termo “PRADO”, para designar os produtos da classe 29 podem ser considerados genéricos, tendo em vista a quantidade expressiva de marcas existentes nessa classe e que utilizam o referido termo, aliado de outros, para designar seus produtos;

C. Por conta desse fator, o termo “prado” isoladamente, não serve como parâmetro para aferir o risco de confundibilidade entre marcas/logótipos, devendo os sinais ser analisados no seu conjunto e não isoladamente;

D. Acresce que, ao analisar os sinais em seu conjunto, torna-se evidente a ausência de risco de confusão não só entre os produtos e serviços designados pelas marcas, mas principalmente pelos sinais distintivos entre si, o que afasta, por si só, o fator imitação e o risco de concorrência desleal;

E. Ademais, uma eventual manutenção na recusa da marca com base nas marcas da Reclamante resultaria em restrição excessiva e cerceamento da livre concorrência, dado o facto de ser “PRADO” ser um termo corriqueiro em marcas da referida classe;

F. Como sustenta o douto Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, datado de 13.07.2010, no âmbito do Processo n.º 3/05.9TYLSB.P1.S1, que nos refere que « (...) No mercado da concorrência a protecção das marcas não pode levar a um extremo tal que cerceie a competição, valor caro à livre iniciativa e à propriedade privada, erigidas até que estão em direitos fundamentais, daí que a afinidade dever relacionar-se com o mercado relevante dos produtos com virtual afinidade; no universo dos negócios a concorrência é um valor salutar essencial às empresas e aos consumidores, pelo que um excessivo rigor no sentido de proibir a mais leve afinidade não pode ser aceite, sob pena de constranger o livre e salutar funcionamento da concorrência.»



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

G. Assim, nos termos supra expostos e nos melhores de direito, entende a Recorrente que o fundamento de recusa de marca com base na alegada imitação das marcas da Reclamante deve ser considerado improcedente e que, em consequência, a decisão do INPI deve ser reformada para que a marca da Recorrente seja concedida" (sic).

*

Dado cumprimento ao estatuído no artigo 42.º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo a este Tribunal.

Citada a parte contrária, **Sweet Lisbon, Lda.**, não apresentou quaisquer alegações.

*

O Tribunal é competente.

O recurso é o próprio e não enferma de nulidades que o invalidem.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas e têm interesse em agir.

Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito do recurso e que cumpra agora conhecer.

*

Questão a decidir

A questão a decidir no recurso judicial *sub judice* consiste em determinar se deve ser mantida ou revogada a decisão do INPI que recusou o registo da marca nacional n.º 676453 **PRADO AÇORES** com fundamento em alegada imitação das marcas nacionais da sociedade Sweet Lisbon, Lda., com os n.ºs 551788 e 583104 e com os logótipos n.ºs 35548 e 41925:



Fundamentação de facto

Considerando a prova documental inserta nos autos pela recorrente, bem como a documentação junta ao processo administrativo que correu termos no INPI, a matéria de facto relevante a atender para decidir este recurso é a seguinte:

1. A 23 de novembro de 2021, a recorrente deu entrada, junto do INPI, de um pedido de registo de marca nacional n.º 676453 **PRADO AÇORES**, para os



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

seguintes produtos contidos na classe 29.^a da Classificação de Nice: “*Produtos lácteos e substitutos lácteos*”.

2. Aquele pedido de registo foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial emitido em 6 de Dezembro de 2021, tendo posteriormente sido objecto de reclamação apresentada em 4 de Fevereiro de 2022, pela sociedade Sweet Lisbon, Lda.
3. A Sweet Lisbon, Lda., é titular da marca nacional n.º 551788 **PRADO** -



PRODUTOS DA TERRA,

apresentada em 12-08-2015 e registada em 21-01-2016, que assinala produtos da classe 29.^a: “*carne, peixe, aves e caça; extractos de carne; frutos e legumes em conserva, secos e cozidos; geleias, doces, compotas; ovos, óleos e gorduras comestíveis; natas, azeites, margarinas, manteigas, polpa de tomate, salsichas frescas e em lata; frutos secos, desidratados e conservados, batata frita em pacote, carnes frias a peso e embaladas, enchidos a peso e embalados, patés, refeições congeladas; refeições preparadas (não incluídas noutras classes); conservas alimentícias (incluindo peixe, marisco, carne e vegetais); feijões e leguminosas secas*”; classe 30.^a: “*chá, bebidas à base de chá, extratos de chá, preparações à base de chá; preparações à base de malte; café, sucedâneos do café; cacau, preparações e bebidas à base de cacau; chocolate, produtos de chocolate; preparações e bebidas à base de chocolate; produtos de pastelaria, confeitaria, doçaria e gelataria, incluindo doces, bolachas, bolos, bolos congelados, biscoitos, waffles, caramelos (doçaria), pudins, gelados alimentares, sorvetes (gelados), sobremesas de gelatina com sabores, mel e sucedâneos do mel; gomas de mascar (pastilhas); produtos de padaria, pão e levedura; cereais para o pequeno almoço, muesli, cornflakes, barras de cereais, cereais prontos a comer e preparações de cereais; arroz, noodles, produtos alimentares à base de arroz, de farinha ou de cereais, também sob a forma de refeições prontas a comer; pizzas, sandwiches, misturas de pasta alimentar e de massa para bolos preparadas e prontas a cozinhar; temperos; molhos (condimentos), ketchup (molho), maionese, mostarda, preparações aromáticas para a alimentação, ervas aromáticas em conserva (temperos),*



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ervas (condimentos), especiarias, condimentos, molhos para saladas, vinagre, sal.”; e classe 32.ª: “águas minerais (bebidas); águas gasosas; refrigerantes; néctares de frutas, sem álcool; bebidas de frutas; sumos de frutas; preparações para fazer bebidas; xaropes para bebidas; essências para a preparação de bebidas; cervejas; bebidas não alcoólicas; bebidas de aloé vera, sem álcool”.

4. A Sweet Lisbon, Lda., é titular do logótipo n.º 35548



PRODUTOS DA TERRA

, apresentado em 12-08-2015 e registado em 21-03-2016, que assinala serviços do CAE 55201: “mercearia; produtos alimentares; bebidas alcoólicas e não alcoólicas; molhos; temperos; bebidas de aloé vera; padaria; enchidos; carnes; leguminosas; fruta; conservas; massas e cereais; gelados; queijos; doces e compotas; marisco”.

5. A Sweet Lisbon, Lda., é titular da marca nacional n.º 583104 PRADO



, apresentada em 26-05-2017 e registada em 25-08-2017, que assinala serviços da classe 43.ª: “bares; bares de cocktails; bares (pubs); cafeterias; disponibilização de alimentos e bebidas em bistrôs; disponibilização de alimentos e bebidas em pastelarias; bares de vinhos; restaurantes de grelhados; restaurantes de iguarias refinadas; restaurantes de self-service; salões de chá; restaurantes de comida rápida (fast food); restaurantes para serviço rápido e permanente (snack-bares); serviços de alimentação e bebidas em pastelarias; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de bar; serviços de bar de cerveja; serviços de bar de cocktails; serviços de bar de vinhos; serviços de bares; serviços de banquetes; serviços de bares de sumos; serviços de bebidas alcoólicas; serviços de cafés; serviços de buffet para bares de cocktail; serviços de bistrô; serviços de cafeterias; serviços de cantina; serviços de casa de chá; serviços de casas de chá; serviços de cervejaria ao ar livre; serviços de consultadoria no domínio das artes culinárias; serviços de consultadoria relacionados com alimentos; serviços de clubes para o fornecimento de



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

alimentação e de bebidas; serviços de clube noturno, incluindo o fornecimento de refeições; serviços de consultadoria relacionados com métodos de cozedura em forno; serviços de consultoria relacionados com preparação de alimentos; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de escanção; serviços de estabelecimentos de venda e consumo de café; serviços de fornecimento de bebidas; serviços de gelatarias; serviços de hospitalidade [alimentos e bebidas]; serviços de pub; serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de reserva para marcações de refeições; serviços de reservas de restaurantes; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de reservas para restaurantes e refeições; serviços de restaurante com venda de comida para fora; serviços de restaurante de comida para fora; serviços de restaurante de rodízio; serviços de restaurante de comida rápida; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes que fornecem comida para fora; serviços de restaurantes self-service; serviços de snack-bar; snack-bares.”



6. A Sweet Lisbon, Lda., é titular do logótipo n.º 41925: , apresentado em 26-05-2017 e registado em 25-08-2017, que assinala serviços do CAE 56101: “restauração; restaurante do tipo tradicional”.
7. A 6 de Abril de 2022, a recorrente apresentou contestação à reclamação da Sweet Lisbon, Lda., no INPI, onde alegou, sucintamente, que não existia confusão entre as marcas por conta da ausência de semelhança conceptual e fonética.
8. A 29 de Setembro de 2022, o INPI proferiu despacho de recusa da marca **PRADO AÇORES** por considerar que a mesma constituía uma imitação dos direitos da Sweet Lisbon, Lda., e que, independentemente da intenção da recorrente, poderia promover actos de concorrência desleal.

Está ainda provado que:

9. Através de pesquisa à base de dados do INPI, verifica-se que na classe 29.^a, contendo o termo “PRADO” estão registadas, entre outras, as seguintes marcas:



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Marca Nacional n.º 159092 “Prado”, registada em nome de Rogério Leal & Filhos S.A.;
- Marca Europeia n.º 009158817 “DE PRADO”, registada em nome de De Prado Quality Products S.L.;
- Marca Nacional n.º 255591 “PRADO VERDE”, registada em nome de Lacticínios Vigor, S.A.;
- Marca Nacional n.º 361518 “SOLAR DO PRADO”, registada em nome de Solar do Prado - Vitivinicultura, Agricultura e Agroturismo, Lda.;
- Marca Nacional n.º 375271 “PRADO VERDE”, registada em nome de Lacticínios Vigor, S.A.;
- Marca Nacional n.º 459026 “PRADO DA SICÓ”, registada em nome de Queijaria Prado da Sicó, Lda.;
- Marca Nacional n.º 647075 “CASAS DO PRADO”, registada em nome de Imosofin - Sociedade Imobiliária, Lda.;
- Marca Nacional n.º 513784 “GEO DO PRADO”, registada em nome de Nature Fields, Sociedade Unipessoal, Lda.;
- Marca Nacional n.º 630460 “EIRA DO PRADO”, registada em nome de Eira do Prado, Sociedade de Extração, Embalamento e Comercialização de Mel, Unipessoal, Lda.;
- Marca Nacional n.º 129114 “PRADO PORTUGAL”, registada em nome de Lacticínios Maf, Lda.;
- Marca Nacional n.º 533227 “PRADO DA FAIA”, registada em nome de António Manuel Seixas Marques;
- Marca Nacional n.º 582214 “PRADO ATLÂNTICO”, registada em nome de MPD - Marcas e Patentes na Distribuição, Sociedade Unipessoal, Lda.;
- Marca Nacional n.º 589592 “PRADO VERDE AGROS”, registada em nome de Lacticínios Vigor, S.A.;
- Marca Nacional n.º 795718 “BOMPRADO”, registada em nome de Leche Celta, S.L.;
- Marca Europeia n.º 013651849 “PRADOS DE GALICIA”, registada em nome de Julian Imaz Villar;
- Marca Nacional n.º 682282 “PRADOS DO POIO”, registada em nome de Maria Fernanda Procópio Murça Seco.

*

Não se provaram quaisquer outros factos relevantes para a boa decisão da causa.



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

Fundamentação de Direito

Neste recurso cumpre aquilatar, como antes se frisou, se o INPI errou ao recusar o registo da marca nacional n.º 676453 **PRADO AÇORES**, por alegada imitação das marcas



nacionais com os n.º 551788 (e do logótipo n.º 35548)



583104 (e do logótipo n.º 41925), previamente registadas, nomeadamente na avaliação dos elementos distintivos e dominantes dos sinais em confronto, com fundamento na susceptibilidade de confusão da marca da recorrente com aquelas marcas e em concorrência desleal, de harmonia com o artigo 232.º, n.º 1, alíneas b) e h), do CPI.

O artigo 1.º do CPI dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento da riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca, entendida como “o sinal adequado a distinguir os produtos ou serviços de um dado empresário em face dos serviços e produtos dos demais, ou, por outras palavras, o sinal destinado a individualizar produtos ou mercadorias, ou serviços, e a permitir a sua diferenciação de outros da mesma espécie” – Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª edição, 2005, p. 72.

Nos termos do disposto no artigo 208.º do CPI “a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas”.

“Esta enunciação (pela positiva) é complementada pela delimitação (negativa)



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

decorrente do art. 209.º do CPI, que enumera os sinais insusceptíveis de ser registados como marca, e do art. 231.º do CPI, que enuncia os motivos absolutos de recusa do registo (reflectindo este último, no essencial, o regime dos arts. 4.º da DHM e 7.º do RMUE). (...) Dessas normas resulta, pois, que os requisitos essenciais para que um sinal possa constituir uma marca são o carácter distintivo e a determinabilidade” – Pedro Sousa e Silva, *Direito Industrial – Noções fundamentais*, 2.ª edição, 2020, pp. 214-215.

A marca consiste, em síntese, num sinal ou conjunto de sinais distintivos de produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

Explana-se no sumário do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Maio de 2003, Processo n.º 03A1134: “A função essencial da marca é garantir ao consumidor e/ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto ou serviço de outros que tenham proveniência diversa. A marca desempenha uma função jurídica e económica, individualizando produtos ou serviços e permitindo a sua diferenciação de outros da mesma espécie, o que permite uma associação na mente do consumidor entre a marca que assinala um produto ou serviço e as diversas características que lhe venha a atribuir. Quando, cumulativamente, o grau de semelhança das marcas em causa e o grau de semelhança dos produtos ou serviços designados por essas marcas são suficientemente elevados, existe risco de confusão”.

Pressuposto básico da marca é, reitera-se, a sua função distintiva, pelo que, segundo o artigo 209.º do CPI, se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

- a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo;
- b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;
- c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.

Destarte, a composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude - cf. artigos 231.º e 232.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina – artigo 210.º do CPI.

Assim e uma vez registada, tal qual verte o n.º 1 do artigo 249.º do CPI, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se:

a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo;

b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor;

c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Prescreve o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo da marca a “reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”.

Por sua vez, emerge da alínea h) daquele preceito legal que constitui também



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

fundamento de recusa do registo da marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Finalmente, enuncia o artigo 238.º do referido Código que a marca registada se considera imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

“a) A marca registada tiver prioridade;

b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

2 - Para os efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Produtos e serviços que estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem não ser considerados afins;

b) Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da classificação de Nice podem ser considerados afins.”

Isto dito, regressemos ao caso em apreço, a fim de indagar se haveria base factual e jurídica para o INPI ter recusado o registo da marca da recorrente **PRADO AÇORES** com fundamento no registo prévio das marcas **PRADO PRODUTOS DA TERRA** e **PRADO**.

A recorrente sustenta, nesta sede recursiva, que o INPI fez uma errada aplicação dos preceitos legais aplicáveis e que consequentemente a decisão deve ser revogada e admitido o registo da sua marca.

Vejamos.

Na linha do que se expendeu anteriormente, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do artigo 232.º do CPI, é objecto de recusa o pedido de registo de marca que constitua imitação de outra, o que à luz do artigo 238.º do mesmo diploma, sucede quando, cumulativamente:

- A marca registada tiver prioridade;

- Sejam ambas destinadas a assinalar produtos e/ou serviços idênticos ou afins;

- Exista tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra, que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Acresce que a possibilidade de concorrência desleal, na aceção do artigo 311.º do CPI, também constitui fundamento de recusa, nos moldes da alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º do mesmo Código.

No caso *sub iudice*, e no que concerne à prioridade das marcas registadas com os n.ºs 551788 e 583104, não restam quaisquer dúvidas sobre a prioridade das mesmas, relativamente à marca da recorrente, estando preenchido o requisito contido na alínea a), do n.º 1, do artigo 238.º do CPI. Ademais está demonstrado que os produtos e serviços assinalados pelas marcas em confronto são idênticos, como a própria recorrente aliás reconhece, estando também preenchido o requisito previsto no artigo 238.º, n.º 1, alínea a), do CPI.

Resta, pois, analisar o último dos requisitos contido na alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º, ou seja, apurar se a marca da recorrente apresenta, em relação às marcas prioritárias da recorrida, semelhanças susceptíveis de induzir os consumidores em erro, confusão ou associação fáceis.

Tal como refere Carlos Olavo, o juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” – *op. cit.*, p. 102.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), impõe-se ainda acrescentar, na senda de Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” – *Lições de Direito Comercial*, 1973, vol. I, pp. 331- 332.



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Decidiu-se no Acórdão do Tribunal de Justiça de 11 de Novembro de 1997 (*Sabel vs Puma AG, Rudolf Dassler Sport*), que: “O critério de «risco de confusão que compreende o risco de associação com a marca anterior» constante do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas, deve ser interpretado no sentido de que a mera associação entre duas marcas que o público pode fazer pela concordância do seu conteúdo semântico não basta, por si, para concluir pelo risco de confusão na acepção do referido preceito” (sublinhado nosso).

Ou seja, no que tange à avaliação da semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Finalmente, para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido – neste sentido, cf. o Acórdão do Tribunal de Justiça de 22 de Junho de 1999, Processo C-342/97 (*Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV*).

Ficou exarado no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 15 de Fevereiro de 2000: “Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes./ É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” – CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Revertendo, novamente, à situação em avaliação, a nível de comparação fonética, verifica-se a existência, entre as 3 marcas, de um termo em comum – PRADO – e de um grau de semelhança moderado entre os sinais nominativos:



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Marca da recorrente	Marcas previamente registadas
PRADO AÇORES	PRADO (mista) PRADO PRODUTOS DA TERRA (mista)

Contudo, a associação do termo PRADO a outros elementos – *v.g.*, semânticos e gráficos – confere distintividade aos sinais, de modo a evitar confusão.

Sublinhe-se também que, pese embora duas das marcas se refiram a produtos da classe 29.^a, os produtos e serviços designados pelas marcas prévias (restauração e produtos de mercearia em geral) possuem um baixo nível de semelhança com os produtos designados pela marca da recorrente (lacticínios).

Anota-se, com efeito, que apesar da semelhança fonética entre os sinais distintivos em questão, os elementos visuais e conceptuais das marcas em questão são profundamente diferentes.

Por outro lado, como a recorrente demonstrou, apesar de os direitos em conflito possuírem ambas a mesma palavra «PRADO», este termo é muito comum e de uso frequente para assinalar, enquanto marca, produtos da classe 29.^a, o que se alcança através de pesquisa na própria base de dados do INPI, conforme facto provado nesta sede recursiva sob o ponto 9.

Vejam-se, a este propósito, os exemplos de registo das seguintes marcas:

- Marca Nacional n.º 159092 “Prado”,
- Marca Europeia n.º 009158817 “DE PRADO”;
- Marca Nacional n.º 255591 “PRADO VERDE”;
- Marca Nacional n.º 361518 “SOLAR DO PRADO”;
- Marca Nacional n.º 375271 “PRADO VERDE”;
- Marca Nacional n.º 459026 “PRADO DA SICÓ”;
- Marca Nacional n.º 647075 “CASAS DO PRADO”;
- Marca Nacional n.º 513784 “GEO DO PRADO”;
- Marca Nacional n.º 630460 “EIRA DO PRADO”;
- Marca Nacional n.º 129114 “PRADO PORTUGAL”;
- Marca Nacional n.º 533227 “PRADO DA FAIA”;



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- Marca Nacional n.º 582214 “PRADO ATLÂNTICO”;
- Marca Nacional n.º 589592 “PRADO VERDE AGROS”;
- Marca Nacional n.º 795718 “BOMPRADO”;
- Marca Europeia n.º 013651849 “PRADOS DE GALICIA”;
- Marca Nacional n.º 682282 “PRADOS DO POIO”.

Como tal, não é despidiendo enfatizar – como aduz a recorrente – que “[a] coexistência numa mesma classe de tantas marcas que possuem esse mesmo termo e para produtos idênticos não pode resultar noutra conclusão senão de que o termo “PRADO” isoladamente não deve ser considerado como um elemento suficiente a suscitar a recusa de uma marca, de forma que para aferir o risco de confusão entre duas marcas, a marca deve ser considerada como um todo, e não pelo termo comum” (sic).

Assim sendo, por se tratar de um termo genérico e generalizado dentro da classe 29.^a, o termo PRADO não pode ser considerado, isoladamente, como um elemento conflituante entre as marcas, porquanto para proceder a uma análise mais apurada e correcta da confundibilidade entre as marcas, deve-se analisá-las na sua globalidade, com todos os termos associados, sejam eles nominativos ou figurativos

Ou seja, o termo PRADO – que serve para designar um terreno coberto de plantas herbáceas que servem para pastagem, um pasto, uma campina –, é um termo, em si mesmo, relativamente comum e usual, devendo apelar-se à existência de outros elementos distintivos, a saber, imagens e outros elementos verbais, para conferir carácter distintivo às (várias) marcas que possuem o vocábulo PRADO.

Por conseguinte, a leitura e pronúncia das marcas em confronto – “PRADO AÇORES”, “PRADO PRODUTOS DA TERRA” e “PRADO” –, não deixa dúvidas de que os elementos verbais, lidos no seu conjunto, acabam por ser foneticamente discerníveis, realçando-se que a imagem associada às marcas e logótipos previamente registadas possuem uma configuração visual diferenciada e totalmente distinta da marca da recorrente, que permite distingui-las de modo fácil:

PRADO AÇORES





Processo: 487/22.0YHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por seu turno, a utilização do termo “AÇORES”, na marca da recorrente, aporta um efeito altamente distintivo em face das marcas em presença, remetendo para um concreto contexto geográfico, a ideia de lacticínios açorianos e da imagem bucólica dos pastos açorianos.

Nesta consonância, o contexto dos elementos das marcas em confronto permite verificar que há pouca afinidade entre as marcas, exceptuando o termo PRADO que elas compartilham.

De resto, apesar da palavra em apreço (PRADO), a semelhança fonética das marcas lidas de forma conjunta não é especialmente relevante, por ser baixa a semelhança conceptual e, inclusive, a afinidade entre os produtos e serviços designados pela marca da recorrente e as marcas da recorrida, apesar de incluídas duas delas na classe 29.^a, sendo tais factores relevantes para a avaliação global da comparação a empreender.

Por último, não se escamoteie a quantidade de marcas legalmente registadas no INPI que utilizam o termo PRADO e que coexistem dentro da classe 29.^a; tais marcas coexistem pacificamente entre si e basta a existência de outros elementos aliados ao termo PRADO para as diferenciar umas das outras.

Desta feita, pode concluir-se que, na situação sob recurso, a marca da recorrente PRADO AÇORES e as marcas previamente registadas PRADO PRODUTOS DA TERRA e PRADO podem coexistir no mercado, uma vez que ao analisar os sinais caracterizadores das três marcas no seu conjunto, torna-se evidente a ausência de risco de confusão, não só entre os produtos e serviços designados pelas marcas, mas principalmente pelos sinais distintivos entre si, o que afasta, por si só, o risco de associação ou imitação e o risco de concorrência desleal.

No que respeita ao segmento das custas processuais, constata-se que a recorrida, apesar de ter sido citada para os efeitos preconizados pelo art. 43.º do CPI, não alegou.

Destarte, a recorrente fica adstrita à satisfação das custas processuais, por ter tirado proveito da instância recursiva, nos moldes concertados dos artigos 607.º, n.º 6, e 527.º, n.º 1, do Código do Processo Civil.



Processo: 487/22.OYHLSB
Referência: 519108

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Decisão:

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se procedente o recurso judicial interposto por **Finançor Distribuição Alimentar, Lda.**, e revoga-se o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que recusou o pedido de registo da marca da recorrente, concedendo-se o registo da marca nacional n.º 676453 **PRADO AÇORES**.

Custas pela recorrente.

Valor da causa: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Registe e notifique e, após trânsito em julgado, comunique ao INPI nos termos do disposto no artigo 46.º do CPI.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 2023

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 676480, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo.

Assinado em 14-03-2023, por
Daniela Pinheiro da Silva, Juiz de Direito



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA**I. RELATÓRIO**

MAST-JÄGERMEISTER SE veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI proferido 14 de Setembro de 2022 e publicado no Boletim Oficial da Propriedade Industrial n.º 185/2022, de 21 de Novembro de 2022, que concedeu o registo da marca mista nacional n.º 676480



pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja recusada a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

1. Contrariamente ao entendimento plasmado no despacho do douto Examinador, estão preenchidos todos os requisitos do conceito legal de reprodução ou imitação.
2. Com efeito, as alíneas a) e b) do n.º do artigo 238.º do CPI, encontram-se preenchidas, na medida em que a marca da Recorrente é anterior à marca requerida e as marcas sob comparação assinalam produtos absolutamente idênticos, designadamente bebidas alcoólicas com exceção de cerveja.
3. Uma eventual coexistência das marcas em confronto, facilmente, originará no consumidor a ideia errada de que está perante a mesma marca ou que existe uma associação, ligação ou licença entre as duas entidades titulares das marcas, o que não é o caso.
4. Quando comparadas as marcas em questão, facilmente constatamos que a marca requerida se confunde ideográfica e conceptualmente com a marca da Recorrida, tornando-se, por isso,



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

impossível a sua autonomização e distinção, ainda que se faça um exame atento ou confronto minucioso.

5. Com efeito, estamos perante marcas cujo elemento dominante ou preponderante, que mais se destaca, até pela própria dimensão, é, sem dúvida, o elemento figurativo.
6. Considerando que a marca da Recorrente tem como seu elemento distintivo e notoriamente conhecido, no mercado das bebidas alcoólicas, a imagem de um cervídeo, e a marca requerida tem como elemento central e nuclear precisamente uma imagem bastante similar do mesmo animal, outra não poderá ser a conclusão de que estamos perante marcas concetualmente idênticas.
7. Não releva o facto de a marca requerida incluir ainda o elemento nominativo "BELMONTE", na medida em que se trata de um elemento com claro carácter descritivo, e, portanto, desprovido de distintividade, na medida em que é o nome de uma localidade, informando o consumidor qual a mera proveniência geográfica dos produtos em questão.
8. O mesmo será referir que a marca requerida, para além da imagem de um cervídeo, não é composta por qualquer outro elemento que a distinga da marca da Recorrente.
9. Desta forma, a mencionada confundibilidade entre os sinais em função de terem como elemento dominante um cervídeo com características gráficas e visuais muito próximas, poderá não só induzir o consumidor em erro, mas também a entender a marca requerida como se tratando de uma nova marca da Recorrida.
10. Em síntese, a marca requerida não possui as características necessárias para ser registada, uma vez que não apresenta diferenças em relação à marca da Recorrente que permitam a sua fácil distinção pelo consumidor e a coexistência pacífica no mercado relevante das bebidas alcoólicas.
11. Assim, atentas as identidades e parecenças gráficas, visuais e concetuais das marcas sob comparação, a imagem global que é transmitida aos consumidores é a mesma, o que inevitavelmente levará os consumidores a associar a marca requerida à marca da Recorrente.
12. Finalmente, quanto ao facto de na marca requerida se incluir o elemento "BELMONTE", tal não será suficiente para distinguir ambas as marcas, na medida em que se trata de uma alusão à origem dos produtos da marca requerida.
13. Pelo contrário, esta menção, ao invés de afastar as marcas, aproxima-as, uma vez caso a marca requerida se mantenha em vigor, o consumidor será certamente levado a pensar que se a Recorrente agora detém uma marca cujos produtos provêm de Belmonte, o que não corresponde de todo à realidade.
14. Tendo em conta tudo quanto antecede, outra não poderá ser a conclusão de que a marca requerida não apresenta as diferenças necessárias, relativamente à marca da Recorrente, que



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

possibilitem uma fácil distinção das marcas em questão, levando o consumidor a considerar que se encontra perante uma marca que pertence à mesma origem empresarial, o que não pode suceder e que a Recorrente não pode aceitar, pois tal implicaria um aproveitamento ilícito por parte da Recorrida da reputação adquirida e massiva implementação da sua marca no mercado.

15. A este propósito importa salientar que a doutrina e a jurisprudência têm considerado que o mais relevante para se determinar a existência de imitação é a impressão de conjunto, sendo que é esta que sensibiliza o público consumidor – entre outros, vd. Ac. do S.T.J., de 22/04/2004, Processo 04B541, disponível em www.dgsi.pt; e o já referido Ac. do S.T.J., de 03/11/1981, in BMJ, n.º 311. P. 311.
16. Ora, associado ao facto de as marcas em confronto estarem inseridas no mesmo circuito comercial, irá causar na mente do consumidor a ideia de uma marca já vista, para os mesmos ou para produtos e serviços afins.
17. Em síntese, a semelhança de conjunto entre as marcas é por demais evidente, estabelecendo-se entre as mesmas uma inevitável confusão ou, pelo menos, um risco de associação.
18. A marca da Recorrida, ao imitar e manter as características essenciais da marca da Recorrente, fará com que o consumidor ao visualizar o sinal como um todo pense, erroneamente, estar perante uma marca da Recorrente.
19. Por todas as razões acima expostas, é evidente que também alínea c) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI se encontra preenchida, uma vez que a marca ora impugnada reproduz a marca da Recorrente, violando, assim, o artigo 232.º, n.º 1 alínea b) do citado diploma legal, devendo, assim, o registo da marca aqui recorrida, ser recusado por constituir imitação da marca anteriormente registada em nome da Recorrente.
20. Finalmente, e não menos relevante, o uso da marca requerida possibilitaria, ainda, à Recorrente, independentemente de intenção, mover à Recorrida uma ação por concorrência desleal, sendo esta prática proibida nos termos do artigo 311.º, do CPI.
21. Existindo, como se comprovou, o risco de associação entre as marcas em confronto, nomeadamente o risco de o consumidor confundir os produtos comercializados pela Recorrente e pela Recorrida, associando-os à mesma origem empresarial, resulta evidente a possibilidade da prática de atos de concorrência desleal, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CPI.

*

Citada, a Recorrida apresentou resposta ao recurso, sustentando, em síntese, que:



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. O despacho objeto do presente recurso não merece qualquer reparo, pois foi proferido em estreita observância dos preceitos legais dispostos no Código da Propriedade Industrial não enfermado de qualquer vício que inquine a decisão nele vertida.
2. Se quanto à identidade entre os produtos a assinalar pelas marcas em cotejo, não se pode negar a óbvia identidade visto todos estarem enquadrados na mesma classe 33 e terem em comum o facto de serem bebidas alcoólicas, já o mesmo não se pode aceitar quanto à existência de semelhanças entre os sinais em estudo.
3. É que na verdade não se encontra preenchido o requisito referido na al. c) do art. 238º, nº 1 c) do CPI.
4. Pois existem entre os sinais em confronto as devidas diferenças para que o consumidor não se confunda.
5. A marca da Recorrida é uma marca "pronunciável" pelo consumidor, o qual irá certamente referir-se a "BELMONTE" para a identificar.
6. A marca da Recorrida foi por si criada e por si pensada para assinalar os produtos em causa.
7. Sendo resultado de um esforço criativo, o qual confere ao sinal uma identidade própria.
8. A Recorrida juntou ao processo que correu no INPI o documento nº 1 o qual se refere ao desenvolvimento de branding, arte final e ilustração feito para a criação do seu sinal.

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciais, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, encontram-se provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

1. CONDADO PORTUCALENSE - SOCIEDADE DE VINHOS, LDA apresentou junto do INPI pedido de registo da marca nacional nº 676480, com o sinal:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos:
CLASSE 33: bebidas alcoólicas (excluindo cerveja).
3. A Reclamante deduziu reclamação, invocando a titularidade da marca comunitária n.º 1311081, pedida a 17 de Novembro de 2015 e cuja aceitação foi publicada a 3 de Março de 2017, assinalando, entre outros, produtos na classe 33 "Alcoholic beverages (except beer), in particular herbal spirits; pre-mixed alcoholic beverages"; com o sinal:



4. A reclamada CONDADO PORTUCALENSE - SOCIEDADE DE VINHOS, LDA., depois de previamente notificada, apresentou contestação, refutando a existência de motivos recusa do registo e solicitou que o titular da marca que fundamenta a reclamação fosse notificado para provar que esta tem sido objeto de uso sério.
5. Notificada, a reclamante veio apresentar provas de uso e juntar ao processo 29 documentos de tipologia variada (locais de venda ao público, onde a marca da Reclamante é comercializada; destaques noticiosos; faturas respeitantes à comercialização da marca da Reclamante no período compreendido entre 2015 e 2021; planos comerciais para o mercado português referentes aos anos, 2015, 2016, 2017, 2019 e 2020/2021), de modo a demonstrar a utilização séria do direito que fundamenta a reclamação, documentos que se encontram juntos ao processo administrativo do INPI e que se dão por reproduzidos.



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

3.1. A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá identificar a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respetiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. art. 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

*

3.2. Conforme resulta do disposto no art. 208.º do Código de Propriedade Industrial (doravante CPI), a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que: a) sejam desprovidos de qualquer caráter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – art. 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respetivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (art. 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no art. 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:

- a) **Reprodução de marca anteriormente registada** por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a **imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;**
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

*

3.3. A situação contemplada nas als. a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas als. b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma **similitude de sinais** e uma **similitude de produtos e serviços** que sejam suscetíveis de **induzir em erro ou confusão** o consumidor ou que compreenda o **risco de associação** com a marca registada.

*

3.4. Na ponderação da **similitude dos sinais**, todos os fatores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (in Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efetuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, *Manual de Direito Industrial*, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, apud Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão *Sabel/Puma*, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a perceção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» -

<https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?sessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744BAD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822>.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir o elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

3.5. Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, *Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV.*, no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a perceção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no ato de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respetivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstrato, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspetiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

3.6. Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, isto é, verificando-se a "possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais" - cf. Acórdão do TJUE **de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in** <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> **e acórdão do TRL de 5 de março de 2009, in dgsi.pt.**

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

*

3.7. Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores creem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«(...) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)»

In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

*

3.8. Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (creem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, «existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior». Daí que se entenda que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redação deste preceito exclui portanto que possa ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

In <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

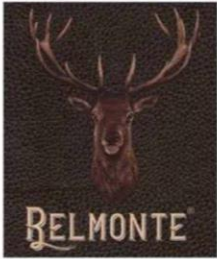
*

3.9. Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que a marca da titularidade da Reclamante é prioritária, tendo sido apresentada a registo em 2015, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

3.10. Por outro lado, as marcas registanda e registada encontram-se vocacionadas para assinalar o mesmo tipo de produtos: bebidas alcoólicas, excluindo cerveja.

3.11. Resta apreciar se há ou não semelhanças entre os sinais.

No caso em presença, o exercício comparativo deve ser feito entre um sinal misto e um sinal figurativo:

MARCA REGISTANDA	MARCA PRIORITÁRIA
	

Na decisão recorrida referiu-se, a este propósito, que "(...) embora se concorde que os sinais em análise apresentam correspondência concetual no seu elemento figurativo, na medida em que remetem ambos para a representação de um veado/cervo com hastes, entendemos que, quando considerados na sua globalidade, os sinais em conflito integram na sua composição outros elementos verbais e características figurativas/estilísticas suficientemente singulares que lhe conferem uma identidade diversa e permitem ao consumidor distingui-las facilmente entre si, sem necessidade de exame atento ou confronto. Desde logo importa destacar que o sinal apresentado a registo possui identidade nominativa/fonética consubstanciada no termo – Belmonte que, salvo melhor opinião, não apresenta qualquer proximidade concetual com o direito obstativo. Por sua vez, e não obstante a coincidência concetual no seu elemento figurativo, cremos que os sinais apresentam, ainda assim,



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

diferenças visuais consideráveis, com estilizações manifestamente desiguais, utilizando diferentes formatos geométricos nos rótulos e distintas escolhas cromáticas na representação dos veados/cervos. Enquanto o sinal registando consiste num rótulo retangular de cor escura com textura semelhante a pele, contendo o termo Belmonte em letras estilizadas encimado por uma representação de um veado/cervo em tons de castanho, o sinal obstativo, por sua vez, é um rótulo circular, a preto e branco, com uma representação de um veado/cervo também a preto e branco, corado com uma cruz da qual emanam um conjunto de linhas diagonais. Ora, atentos a estes circunstancialismos e salvo entendimento diverso, é nossa opinião, que o consumidor, ao ser confrontado com o sinal, não será conduzido, direta ou indiretamente, para o direito da reclamante. Ou seja, cremos que a correspondência concetual, no seu elemento figurativo, entre os sinais não é suficiente para prevalecer sobre as restantes diferenças visuais e fonéticas. Neste sentido, é nossa opinião que a oportunidade de confusão ou associação entre os direitos, nos consumidores, é um cenário improvável, pelo que cremos que a coexistência das mesmas no mercado será pacífica.”

Concordamos com a fundamentação expandida pelo INPI e pela conclusão da admissibilidade da marca, por inexistência de risco de confusão.

Na verdade, as reservas colocadas relativamente à utilização de um elemento figurativo comum (imagem de um cervo) não são suficientemente fortes para excluir o registo da marca posterior. De facto, não apenas a marca registanda se distancia figurativamente da marca prioritária pela utilização de uma imagem mais naturalística do cervo, como aparece identificada pelo nome “Belmonte”.

No juízo a fazer acerca da imitação deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

Em geral, no âmbito das marcas, os elementos nominativos são mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória). Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspeto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respetivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é prestado o serviço ou fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O caso concreto também reflete esta lógica. Com efeito, a associação da marca ao nome Belmonte, ainda que este corresponda a uma localidade (geograficamente situada em Castelo Branco), contribuirá para distinguir a marca das demais existentes no mercado. Será pelo nome que a marca será conhecida pelo público relevante e não pelo sinal figurativo (apesar do elo de ligação entre os dois).

Em todo o caso, a imagem global de conjunto deixada por uma e outra marca é diferente. Daí que se conclua que a utilização do sinal registando não é suscetível de criar no consumidor médio, razoavelmente atento e informado, um risco de confusão.

3.12. Alega, por último, a Recorrente que, dadas as objetivas semelhanças que existem entre as marcas em confronto, há possibilidade de prática de atos de concorrência desleal.

Ficaram expostas supra as razões que nos levam a concluir que os sinais em questão não são suscetíveis de criar risco de confusão. E não resultaram provados outros suscetíveis de conduzirem à recusa do registo com fundamento na al. h), do n.º 1, do art. 232.º do Código da Propriedade Industrial (O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção).

Face ao exposto, deverá o recurso ser julgado improcedente, mantendo-se a decisão impugnada.

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios jurídicos e as normas invocadas, se julga improcedente o recurso apresentado, e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido, que concedeu o registo da marca nacional n.º 676480 com o sinal



Processo: 469/22.2YHLSB
Referência: 520840

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial



Custas pelas recorrentes (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da ação: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa, 14 de março de 2023.

Sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juiz 2, proferida no processo de registo de marca internacional n.º 1620803, julga recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo INPI.

Assinado em 20-03-2023, por
Nuno Moniz, Juiz de Direito



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

“**FUSION CBD PRODUCTS LLC**”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que recusou o registo da marca internacional n.º 1620803:



(marca mista), para a classe 3 da classificação de Nice, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo da marca.

*

Alegou, em síntese, que:

- a) Não se verificam semelhanças entre os tipos de produtos pelas marcas da União Europeia n.ºs 004238771 FUSION e 008871791 FUSION e os produtos usados pela Recorrente, o que torna muito difícil ou praticamente impossível para o consumidor confundir ou associar esses sinais distintivos.
- b) As marcas europeias acima mencionadas apenas usam o vocábulo FUSION, ao contrário da marca mista usada pela Recorrente, devendo assim serem consideradas como marca intrinsecamente fraca ou débil, gozando de uma menor protecção.
- c) O despacho recorrido incorreu assim numa redutora análise comparativa entre as marcas em causa inexistindo risco de associação.

*

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, excepções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados
os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 31/07/2021, a Recorrente pediu o registo da marca internacional nº 1620803:



2. O pedido destinava-se a abranger os seguintes produtos da classe 3, da classificação de Nice: preparações tópicas não medicamentosas para cuidados com a pele.
3. A 11.04.2022, foi proferido despacho de recusa provisória, com fundamento no registo prévio das marcas MUE 004238771 - “PRODUTOS PARA BARBEAR, NOMEADAMENTE GELES DE BARBEAR; DESODORIZANTES E ANTITRANSPIRANTES” e MUE 008871791 – “PREPARAÇÕES PARA LAVAR E BRANQUEAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PARA A LAVAGEM; PRODUTOS DE LIMPAR, LAVAR, POLIR, DESENGORDURAR E RASPAR; SABÕES; PERFUMARIA, ÓLEOS ESSENCIAIS, COSMÉTICOS, LOÇÕES PARA OS CABELOS; DENTRÍFICOS; TODOS OS PRODUTOS REFERIDOS, EXCEPTO PRODUTOS PARA O CUIDADO E O EMBELEZAMENTO DAS UNHAS”, as quais usam o vocábulo FUSION.
4. O INPI recusou o registo da marca referida em 1.º, por despacho do Director do Instituto, de 8 de Junho de 2022.

*

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

*

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

A marca é um sinal com função distintiva, que se destina, primordialmente, a orientar o consumidor, de modo claro e preciso, no processo de decisão com vista à aquisição de produtos. Através da marca, o consumidor, sem necessidade de averiguações diferidas e delongadas, poderá discernir a origem do produto, e recordar, no futuro, através de um mecanismo quase reflexo, a respectiva proveniência empresarial. Não basta, por isso, que a marca identifique um produto; é também necessário que o diferencie dos demais.

Paralelamente, a regulamentação das marcas destina-se a garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, sendo esse, de resto, o fim último da propriedade industrial – cf. artigo 1.º do C. de Propriedade Industrial (doravante CPI).

Como se refere no acórdão do TJUE no caso Canon, “(...) a função essencial da marca é garantir ao consumidor ou ao utilizador final a identidade de origem do produto que exhibe a marca, permitindo-lhe distinguir, sem confusão possível, aquele produto de outros que tenham proveniência diversa e que, para que a marca possa desempenhar o seu papel de elemento essencial do sistema de concorrência leal que o Tratado pretende criar e manter, deve constituir a garantia de que todos os produtos que a ostentam foram fabricados sob o controlo de uma única empresa à qual possa ser atribuída a responsabilidade pela qualidade daqueles (v., nomeadamente, o acórdão de 17 de Outubro de 1990, HAG II, C-10/89, Colect., p. I-3711, n.os 14 e 13) - ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97. In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A442>

Conforme resulta do disposto no artigo 208.º do CPI, a marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respectiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Pressuposto básico da marca é a sua função distintiva, pelo que se considera que não deverão gozar dos efeitos jurídicos que decorrem da titularidade de uma marca os sinais que:

a) sejam desprovidos de qualquer carácter distintivo; b) sejam constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto; c) sejam constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos; d) sejam constituídos, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio – artigo 209.º do CPI.

Obtido o registo da marca – que tem natureza constitutiva – o respectivo titular adquire o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 210.º do CPI), conferindo-lhe o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal se: a) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo; b) Esse sinal for idêntico à marca e for usado em relação a produtos ou serviços afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo ou se esse sinal for semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços idênticos ou afins aos produtos ou serviços abrangidos pelo registo, caso exista um risco de confusão ou associação no espírito do consumidor; c) Esse sinal for idêntico ou semelhante à marca e for usado em relação a produtos ou serviços abrangidos ou não pelo registo, caso a marca goze de prestígio em Portugal ou na União Europeia, se for uma marca da União Europeia, e o uso do sinal tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Para além disso, e como salvaguarda dos direitos de propriedade e exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, a lei prevê no artigo 231.º e 232.º do CPI a possibilidade de recusa do registo de uma marca, nomeadamente, nas seguintes situações-tipo:



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- a) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;
- b) Reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;
- c) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;
- d) Reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão.

A situação contemplada nas alíneas a) e c) não oferece dúvidas, uma vez que abarca os casos de reprodução de marca ou logótipo anteriormente registado para produtos ou serviços idênticos, sendo uma mera decorrência do princípio da prioridade do registo.

Diferentemente, as situações previstas nas alíneas b) e d) carecem de uma exegese mais profunda, que passa pela averiguação da existência de uma similitude de sinais e uma similitude de produtos e serviços que sejam susceptíveis de induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Na ponderação da similitude dos sinais, todos os factores pertinentes, de natureza fonética, gráfica e conceptual, devem ser ponderados, por princípio, conjuntamente e de forma interdependente, mas conferindo-se particular atenção aos elementos dominantes dos sinais pretendidos. Como refere Josef Koler, citado por Luís Couto Gonçalves (*in* Propriedade Intelectual, Contratação e Sociedade de informação, Coleção de Estudos de Direito intelectual, Tomo IV, Almedina, 2022, p. 327), “o juízo comparativo deve ser feito por intuição sintética e não por dissecação analítica, ou seja, pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente”.



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Em sentido similar, como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in *www.dgsi.pt*, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar. Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

Para avaliar a similitude de duas marcas não basta, porém, efectuar uma tríplice avaliação, de natureza fonética, gráfica e conceptual.

O valor relativo a atribuir a cada um dos parâmetros depende, em grande medida da estrutura do sinal, já que não é igual comparar marcas nominativas simples, marcas nominativas complexas, marcas gráficas ou marcas mistas.

Assim, na análise comparativa deverão distinguir-se situações em que os sinais são meramente nominativos (simples ou compostos), das situações em que os sinais são eminentemente gráficos, figurativos ou mistos.

Nas marcas nominativas simples (em que o sinal se reconduz à utilização de uma grafia e formatação normalizadas, sem qualquer representação gráfica, estilização ou cor), deverá proceder-se a uma visão de conjunto, sem decompor os elementos integrantes à sua unidade, aferindo se a impressão global criada por uma marca se distancia da outra.

O mesmo sucede com as marcas nominativas compostas, em que também se deve proceder a uma visão de conjunto, sem desintegrar os vocábulos que as compõem. Em todo o caso, deverá atribuir-se maior relevância ao elemento preponderante, de modo que, se se concluir que o elemento dominante da marca registanda é idêntico ou semelhante ao elemento constitutivo da marca anterior, deve considerar-se que há similitude de sinais.



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Por seu turno, as marcas exclusivamente figurativas (em que as palavras, letras, números são apresentados de forma estilizada, ou utilizam uma característica gráfica ou uma cor ou em que há elementos exclusivamente figurativos, como um desenho) devem ser comparadas de um ponto de vista gráfico e conceptual. O significado conceptual da marca permitirá concluir se, apesar de distintos graficamente, os sinais evocam um conceito equivalente.

Tratando-se de sinais mistos, em que coexistem elementos nominativos e figurativos, o juízo comparativo deve ser feito globalmente (como sinais distintivos de natureza unitária), mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos prevalentes, sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (cf. Ferrer Correia, Lições de Direito Comercial, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331- 332), sendo que, nas marcas mistas, tem sido entendido que por regra, o elemento nominativo deve ser considerado o elemento predominante – cf. Couto Gonçalves, Manual de Direito Industrial, Ed. Almedina, Nov. 2005, pág. 237, *apud* Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 1 de Julho de 2020 (in dgsi.pt).

Em suma, no juízo a fazer acerca da imitação, deverá ter-se em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

A necessidade de apreciação global dos sinais em confronto foi claramente preconizada pelo TJUE no Acórdão Sabel/Puma, no qual se refere que «Esta apreciação global deve, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceptual das marcas em causa, basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas. Com efeito, resulta da redacção do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva, nos termos do qual «existe, no espírito do público, um risco de confusão...», que a percepção das marcas que tem o consumidor médio do tipo de produto ou serviço em causa desempenha papel determinante na apreciação global do risco de confusão. Ora, o consumidor médio apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» - in <https://curia.europa.eu/juris/showPdf.jsf?jsessionid=69119AEFF822879D1B5DFB2AB6744B>



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

AD?docid=43450&pageIndex=0&doclang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=6064822.

A análise de conjunto não impede que se proceda a um exame detalhado das características do sinal, designadamente a fim de aferir do elemento que se apresenta como dominante. O que se veda é a utilização de um procedimento que favoreça a desagregação do sinal, perdendo-se a sua visão de conjunto.

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Quanto à similitude de produtos, a jurisprudência tem considerado que os produtos ou serviços devem ser concorrentes no mercado e ter a mesma utilidade e fim (vistos à luz do direitos das marcas), ter natureza semelhante (em termos de estrutura e características dos produtos e serviços), terem carácter concorrente ou complementar e enquadrando-se em idênticos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços, ou seja, verificando-se a



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

“possibilidade de tais produtos serem comercializados no mesmo sector ou nicho de mercado, ou seja, serem encontrados pelo consumidor normal e médio nos mesmo locais e circuitos comerciais e nessa medida, serem confundidos em termos de origem e credibilidade empresariais” - cf. Acórdão do TJUE de 29 de Setembro de 1998. – Canon, in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:61997CJ0039&from=EN> e acórdão do TRL de 5 de Março de 2009, in dgsi.pt.

Consideram-se complementares os produtos ou serviços que normalmente são procurados conjuntamente para satisfazerem idênticas necessidades dos consumidores (excluindo-se assim ligações inusuais ou assentes em critérios individuais não partilhados pelo consumidor habitual do produto/serviço).

São acessórios os produtos ou serviços que estão funcionalmente ligados, de forma que, a utilização de um poderá incrementar a experiência de uso do outro.

São substituíveis os produtos ou serviços que apresentam as mesmas características e funcionalidades, podendo ser adquiridos alternativamente, para satisfazer a mesma necessidade.

Finalmente, quanto ao risco de confusão o mesmo verificar-se-á quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, consequentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Segundo o Acórdão do TJUE, no caso Canon (ACÓRDÃO DE 29. 9. 1998 — PROCESSO C-39/97):

«“(…) importa observar que (...) o risco de confusão no espírito do público, que condiciona a aplicação do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, deve ser apreciado globalmente atentos todos os fatores relevantes do caso em apreço (acórdão de 11 de Novembro de 1997, SABEL, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22).»

«A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os fatores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

inversamente. A interdependência entre estes fatores encontra efetivamente expressão no décimo considerando da diretiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.»

«Por outro lado, resulta da jurisprudência do Tribunal de Justiça que o risco de confusão é tanto mais elevado quanto o carácter distintivo da marca anterior se reconhece como importante (acórdão SABEL, já referido, n.º 24). Por conseguinte, como a proteção de uma marca registada depende, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, da existência de um risco de confusão, as marcas que tenham um carácter distintivo elevado, intrinsecamente ou em razão do conhecimento destas no mercado, gozam de uma proteção mais ampla do que aquelas cujo carácter distintivo é mais reduzido.»

«Daqui decorre que, para efeitos do artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, pode ter que se recusar o registo de uma marca, apesar de um menor grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados, quando a semelhança das marcas é grande e o carácter distintivo da marca anterior, em especial a sua notoriedade, é elevado. (...)» In <https://eurlex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=ecli:ECLI%3AEU%3AC%3A1998%3A44>

Quanto ao risco de associação, o mesmo verifica-se quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos) - Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145.

A esse propósito, importa recordar que o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), da directiva só tem vocação para se aplicar se, em razão da identidade ou semelhança quer das marcas quer dos produtos ou serviços designados, *«existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior»*. Ora, infere-se desta redacção que o conceito de risco de associação não é uma alternativa ao conceito de risco de confusão, mas serve para precisar o seu alcance. A própria redacção deste preceito exclui portanto que possa



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

ser aplicado se não existir, no espírito do público, risco de confusão – in Acórdão do Tribunal De Justiça, 11 de Novembro de 1997.

in <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?docid=43450&doclang=PT>

Entrando na análise da situação em apreço, verifica-se que as marcas da União Europeia n.ºs 004238771 FUSION e 008871791 FUSION são prioritárias, encontrando-se registadas em momento anterior, encontrando-se assim preenchido o primeiro pressuposto de que depende a recusa do registo da marca posterior.

Por outro lado, a marca registanda encontra-se vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca prioritária n.º 008871791 FUSION no que respeita à classe 3, assinalando a marca registanda as preparações tópicas não medicamentosas para cuidados com a pele, ao passo que a marca prioritária pretende englobar as preparações para lavar e branquear e outras substâncias para a lavagem; Produtos de limpar, lavar, polir, desengordurar e raspar; Sabões; Perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos; Dentríficos; Todos os produtos referidos, excepto produtos para o cuidado e o embelezamento das unhas.

Ora, analisando o tipo de produtos que ambas as marcas pretendem englobar, verifica-se que tanto a marca registanda como a marca prioritária dizem respeito a serviços afins, acessórios ou complementares, todos visando a comercialização de produtos cosméticos, ou seja, de produtos da mesma natureza e com a mesma finalidade e prestados no mesmo sector ou nicho de mercado.

Assim sendo, concluímos pela existência de similitude de serviços prestados.

Resta-nos apreciar se há ou não semelhanças entre as marcas.

No caso em presença, estamos perante um sinal misto e um sinal nominativo.

Os elementos nominativos são, em princípio, mais distintivos do que os elementos figurativos uma vez que o consumidor médio, ao referir-se a uma marca, fá-lo pelo nome do produto ou serviço assinalado e não pela descrição do elemento figurativo (a não ser que este elemento seja de tal forma impressivo que domine visualmente o conjunto e perdure mais facilmente na memória).



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

No caso *sub iudice*, em ambos os sinais há um elevado grau de semelhança a nível nominativo, tratando-se de expressões verbais iguais.

Por outro lado, na marca registanda o elemento nominativo “FUSION” é o dominante no sinal, sobretudo se pensarmos, como referimos supra, que a memória do consumidor vai reter o elemento nominativo e não propriamente o desenho ou grafismo usado pelos sinais. Com efeito, no tráfego mercantil as notas verbais acabam por assumir preponderância sobre o aspecto gráfico porque no quotidiano os produtos ou serviços procuram-se pelo respectivo nome e não pelo seu grafismo. Tal sucede, em particular, na utilização dos motores de busca da internet, para pesquisar o contacto, telefone ou local em que é fornecido o produto associado à marca, o qual se faz normalmente por palavras.

O facto de uma marca ser mista e a outra ser nominativa – recorrendo, para além de um sinal nominativo a um sinal gráfico – não afasta a proximidade conceptual entre ambas, a qual avulta como elemento dominante.

Por outro lado – e decisivamente – os produtos oferecidos por uma e outra marca estão em concorrência directa (cosméticos) ou, pelo menos, em relação de complementaridade ou substituíbilidade, o que agrava o risco de confusão ou associação. Cabe aqui chamar à colação a jurisprudência do TJUE no Acórdão SABEL/PUMA, C-251/95, Colect., p. 1-6191, n.º 22), no qual se refere que «A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. A interdependência entre estes factores encontra efectivamente expressão no décimo considerando da directiva, segundo o qual é indispensável interpretar o conceito de semelhança em relação com o risco de confusão cuja apreciação, por seu turno, depende nomeadamente do conhecimento da marca no mercado e do grau de semelhança entre a marca e o sinal e entre os produtos ou serviços designados.

Em suma, considerando as semelhanças e identidades descritas, é provável que o consumidor possa confundir as marcas e pensar que os serviços solicitados têm a mesma proveniência empresarial, ou estão de alguma forma ligados por uma qualquer relação



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

comercial/societária de grupo de empresas, tendo a empresa subdividido os produtos/serviços tendo em vista o respectivo público alvo. Daí que o consumidor médio pode ser levado a procurar os serviços de uma empresa (da recorrente ou da recorrida), crendo, falsamente, que procedem da mesma origem empresarial.

Sendo a função principal do direito das marcas diferenciar a origem empresarial dos produtos e serviços dos prestados pelos concorrentes, cremos que a coexistência das duas marcas não permitiria cumprir o objectivo em presença.

O facto de existirem várias situações em que o registo ter sido aceite em algumas jurisdições não é relevante, ignorando-se as vicissitudes e circunstâncias de tais registos, que de modo algum vinculam a apreciação dos motivos absolutos de recusa a que o INPI deve proceder, como ocorreu no presente caso.

Por fim, é nosso entendimento que não estamos perante a existência de uma marca frágil ou débil, ao contrário do alegado pelo recorrente, uma vez que não se mostra demonstrado que a expressão “FUSION” seja usada na linguagem corrente ou nos hábitos do comércio.

Pelo que não resta senão concluir que o registo da marca internacional n.º 1620803 deve ser recusado, mantendo-se a decisão recorrida do INPI.

*

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que recusou o registo da marca internacional n.º 1620803.

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: €30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).



Processo: 339/22.4YHLSB
Referência: 518134

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual

Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Lisboa

O Juiz de Direito

(15.03 a 17.03 – dispensa de serviço; 18.03 e 19.03 – sábado e domingo)

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

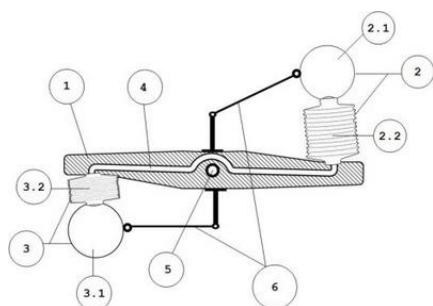
PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- (11) **117609**
 (22) 2021.11.27
 (30)
 (71) PT DUARTE MARTINS
 (72) DUARTE MARTINS
 (51) **Int. Cl.**
F03G 7/10 (2006.01) F03B 17/02 (2006.01)
F03B 17/04 (2006.01)
 (54) **BLOCO FLUTUADOR MOVIDO PELA IMPULSÃO HIDROSTÁTICA**

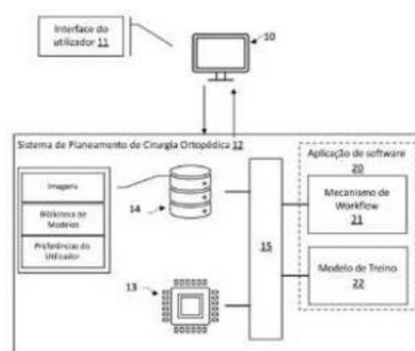
(57) O INVENTO INSERE-SE NO DOMÍNIO TÉCNICO DA GERAÇÃO DE FONTES ALTERNATIVAS DE ENERGIA. O DISPOSITIVO MOVIDO PELA IMPULSÃO HIDROSTÁTICA DA ÁGUA, ALCANÇA O MOVIMENTO PERPÉTUO, ORIGINANDO UMA NOVA ALTERNATIVA DE SE OBTER ENERGIA. O BLOCO FLUTUADOR FIXO E SUBMERSO NUM RESERVATÓRIO DE ÁGUA, É MOVIDO PELA IMPULSÃO HIDROSTÁTICA DA ÁGUA, QUE ACIONA A TRANSFERÊNCIA DE AR DO BLOCO PNEUMÁTICO ASCENDENTE (2) PARA O BLOCO PNEUMÁTICO DESCENDENTE (3), ATRAVÉS DO TUBO DE CIRCULAÇÃO DE AR (4) E VICE-VERSA. O DESEQUILÍBRIO ENTRE OS DOIS BLOCOS PNEUMÁTICOS INSTALADOS NUM CHASSI (1), ORIGINA UMA ROTAÇÃO CONTÍNUA E PERPÉTUA. É CONSTITUÍDO POR UM CHASSI (1), POR DOIS BLOCOS PNEUMÁTICOS SENDO UM ASCENDENTE (2) COMPOSTO POR UMA BOIA (2.1) E FOLE (2.2) E DESCENDENTE (3) COMPOSTO POR UMA BOIA (3.1) E UM FOLE (3.2), POR UM TUBO DE CIRCULAÇÃO DE AR (4) QUE INTERLIGA OS DOIS BLOCOS PNEUMÁTICOS, POR UM EIXO (5) E DOIS LIMITADORES (6).



[Ver Fascículo Completo](#)

- (13) A (11) **117610** (13) A
 (22) 2021.11.29
 (30)
 (71) PT PEEK HEALTH S.A.
 (72) JOÃO PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO
 SARA ISABEL AZEVEDO DA SILVA
 JAIME FREDERICO BASTOS DE CAMPOS
 (51) **Int. Cl.**
A61B 34/10 (2016.01)
 (54) **SISTEMAS E MÉTODOS PARA PLANEAMENTO AUTOMÁTICO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DESCREVE UM SISTEMA E MÉTODO PARA PLANEAMENTO AUTOMÁTICO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS. CONCRETIZAÇÕES DESCRITAS NA PRESENTE DIVULGAÇÃO INCLUEM UM MÉTODO IMPLEMENTADO POR COMPUTADOR PARA PLANEAMENTO AUTOMÁTICO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA COMPREENDENDO AS ETAPAS DE: IMPORTAR PELO MENOS UMA IMAGEM MÉDICA ORTOPÉDICA DE UM PACIENTE PARA UMA APLICAÇÃO DE SOFTWARE; SELECIONAR UM PROCEDIMENTO MÉDICO A SER APLICADO À IMAGEM MÉDICA ORTOPÉDICA IMPORTADA; GERAR UM MODELO ÓSSEO E POSICIONAMENTO DE REFERÊNCIAS ANATÓMICAS NA IMAGEM MÉDICA ORTOPÉDICA IMPORTADA; AJUSTAR A POSIÇÃO DAS REFERÊNCIAS ANATÓMICAS DA IMAGEM MÉDICA ORTOPÉDICA IMPORTADA; CRIAR AUTOMATICAMENTE UMA PROPOSTA DE PLANEAMENTO PRÉ-OPERATÓRIO PARA A IMAGEM MÉDICA ORTOPÉDICA; VALIDAÇÃO DA PROPOSTA AUTOMÁTICA DE PLANEAMENTO PRÉ-OPERATÓRIO; E EXPORTAÇÃO DE UM ARQUIVO DE DADOS COM A PROPOSTA DE PLANEAMENTO DA CIRURGIA ORTOPÉDICA NO CASO DE VALIDAÇÃO POSITIVA.



[Ver Fascículo Completo](#)

-
- (11) **117611** (13) **A**
(22) 2021.11.29
(30)
(71) **PT COLQUÍMICA-INDÚSTRIA NACIONAL
DE COLAS, S.A.**
(72) CRISTINA ISABEL FERNANDES FRUTUOSO
ANA PAULA DA SILVA COUTINHO
(51) **Int. Cl.**
**C09J 9/00 (2006.01) C09J 1/00 (2006.01) A61L
15/42 (2006.01)**
(54) **COLA TERMOFUSÍVEL DETETÁVEL EM
RAIOS X**
(57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UMA COLA
TERMOFUSÍVEL PARA APLICAÇÃO EM ARTIGOS
DESCARTÁVEIS DA ÁREA MÉDICA, MAIS CONCRETAMENTE, A
UMA COLA TERMOFUSÍVEL QUE É DETETÁVEL EM RAIOS X,
QUE IDENTIFICA A PRESENÇA DE MATERIAL NÃO-TECIDO
UTILIZADO DURANTE O PROCESSO CIRÚRGICO E DEIXADO
NO INTERIOR DO CORPO DE UM PACIENTE, EVITANDO A
NECESSIDADE DE NOVA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. A
APLICAÇÃO DA COLA DA PRESENTE INVENÇÃO EM
MATERIAL NÃO-TECIDO CIRÚRGICO PERMITE EVITAR COM
MAIOR FACILIDADE CASOS EM QUE MATERIAL É
DESPROPOSITADAMENTE DEIXADO DENTRO DE UM
PACIENTE DURANTE UMA CIRURGIA. A COLA TERMOFUSÍVEL
COMPREENDE UM COMPONENTE POLIMÉRICO, UM
COMPONENTE RESÍNICO, UM COMPONENTE ANTIOXIDANTE E
UM AGENTE DE CONTRASTE DETETÁVEL EM RAIOS X NUMA
QUANTIDADE ATÉ 60% EM MASSA DA COLA TERMOFUSÍVEL.

[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>116658</u>	2020.08.21	2023.05.24	UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	PT	F41H 5/013 (2006.01)	nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2976637	2014.02.17	2023.05.23	BARKEY GMBH & CO. KG	DE	G01N 33/44 (2016.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3140512	2015.05.01	2023.05.22	TRELLEBORG RIDDERKERK B.V.	NL	E21D 11/38 (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3340179	2017.12.22	2023.05.22	CASIO COMPUTER CO., LTD.	JP	G06T 11/20 (2018.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3560996	2019.04.26	2023.05.23	ICCI SEA	FR	C08L 67/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3646191	2018.07.02	2023.05.22	CLOUDBLUE LLC	US	G06F 15/16 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3880335	2020.10.21	2023.05.22	SAATI S.P.A.	IT	B01D 39/08 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3889000	2021.03.05	2023.05.23	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	B61D 29/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3948134	2020.03.11	2023.05.23	ALFA LAVAL CORPORATE AB	SE	F28D 9/00 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3963142	2020.04.23	2023.05.23	TRELLEBORG RIDDERKERK B.V.	NL	E04B 1/68 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4038149	2021.10.20	2023.05.23	I-TECH AB	SE	C09D 5/16 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2213653	2008.11.19	2023.05.19	BCN PEPTIDES, S.A.	ES	
2364229	2009.11.19	2023.05.19	FOSECO INTERNATIONAL LIMITED	GB	
2376519	2009.11.19	2023.05.19	INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2501786	2010.11.19	2023.05.19	RV LIZENZ AG	CH	
2698375	2009.11.19	2023.05.19	INTERCEPT PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2737790	2013.11.19	2023.05.19	MTD PRODUCTS INC.	US	
2782570	2012.11.19	2023.05.19	CALITHERA BIOSCIENCES INC.	US	
2924813	2013.11.19	2023.05.19	YAZAKI CORPORATION	JP	
3221532	2015.11.19	2023.05.19	URILIFT BEHEER B.V.	NL	
3224147	2015.11.19	2023.05.19	DS SMITH PACKAGING FRANCE	FR	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1509352	2003.05.19	2023.05.19	ISCAR LTD.	IL	
1513500	2003.05.19	2023.05.19	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	

MODELOS DE UTILIDADE

Concessões - FG4K

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>12098</u>	2021.11.11	2023.05.24	MAGNESITAS NAVARRAS S.A	ES	B28C 5/38 (2006.01)	

Recusas - FC4K

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
12053	2021.06.17	2023.05.24	LEOMÁVEL MOLDES, LDA	PT	A47G 21/02 (2006.01)	recusado nos termos do nº 9 do artigo 132º, com referência à alínea a) do nº 1 do artigo 137º do cpi.

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **700580**
(220) 2023.02.18
(300)
(730) **PT MARIA PIETRA TORRES**
PT ANTÓNIO MARQUES DOS SANTOS
(511) 31 CAVALOS VIVOS.
(591)
(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.13 ; 27.99.19

por ter sido publicado com inexatidão no bpi 2023/03/02, volta-se a publicar

(210) **705253**
(220) 2023.05.11
(300)
(730) **PT SISTEMAS DO FUTURO-MULTIMEDIA,**
GESTÃO E ARTE, LDA.
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO); DESENVOLVIMENTO E TESTE DE
MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E
SOFTWARE.
(591)
(540)

IN ARTE

(210) **705325**
(220) 2023.05.12
(300)
(730) **PT MEREP ALVERCA RETAIL PARK, S.A.**

MNA (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E
PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE
PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADJUDICAÇÃO DE
CONTRATOS NO DOMÍNIO DO FORNECIMENTO DE
ENERGIA; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA
CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E
SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO
COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO
COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E
SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE];
ADMINISTRAÇÃO DE ASSINATURA DE JORNAL
[PARA TERCEIROS]; ADMINISTRAÇÃO DE
VENDAS; AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE
TERCEIROS, DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES, PERMITINDO AOS
CONSUMIDORES COMPARAR E ADQUIRIR
COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS;
AGRUPAMENTO, PARA BENEFÍCIO DE TERCEIROS,
DE UMA VARIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGUROS,
PERMITINDO AOS CONSUMIDORES COMPARAR E
ADQUIRIR COMODAMENTE ESSES SERVIÇOS;
AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO;
AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO NO
CAMPO DA ENERGIA; ALUGUER DE CAIXAS
REGISTADORAS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS
DE JORNAIS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO
DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE
CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE
PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR
CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM
TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM
CANAL DE TELEVISÃO; ASSINATURA DE UM
PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO;
ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS;
COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA
OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA
RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE
VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS;
CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE
VENDAS; CORRETAGEM DE LISTAS
ORGANIZADAS POR NOMES E ENDEREÇOS;
COTAÇÃO DE LICITAÇÃO; COTAÇÃO DE PREÇOS
DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO
DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA
COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E
SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE
STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE
ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE
CONSUMO; FORNECIMENTO DE

ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE LAPTOPS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO NO ÂMBITO DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE COMPARAÇÃO DE TAXAS HOTELEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO RELACIONADOS COM COSMÉTICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ATRAVÉS DA INTERNET RELACIONADAS COM A VENDA DE AUTOMÓVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIOINTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ÍNDICE COMPARATIVO DE PREÇOS DE ALOJAMENTO; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA

COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DAS PUBLICAÇÕES ONLINE DE TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE PUBLICAÇÕES PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS ELETRÓNICOS DE COBRANÇA DE PORTAGENS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS EM SERVIÇOS DE TELEMÁTICA, TELEFONE OU INFORMÁTICOS [INTERNET]; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA LIVROS, REVISTAS, JORNAIS OU BANDAS DESENHADAS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA MEIOS DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE INFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PACOTES DE MEDIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA PERIÓDICOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA; ORGANIZAÇÃO DE ASSINATURAS PARAUM CANAL DE TELEVISÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS DE VENDA, PARA TERCEIROS, DE GADO E DE BOVINOS REGISTRADOS E COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE VENDA DE GADO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE MERCADOS DE RUA (FEIRAS DA LADRA); PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM O ENCAMINHAMENTO DE CLIENTES PARA ADVOGADOS; SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SEGUROS DE SAÚDE DENTÁRIA; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE ASSINATURA DE JORNAIS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE CÂMARA DE COMÉRCIO PARA PROMOÇÃO DO COMÉRCIO; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS ENERGÉTICOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE NA ÁREA DE RESTAURANTES DE COMIDA PARA LEVAR E DE ENTREGA AO DOMICÍLIO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE COMPRA DE PRODUTOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARA TERCEIROS [COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS]; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA COMERCIAIS PARA OS CONSUMIDORES NO DOMÍNIO DOS PRODUTOS DE MAQUILHAGEM; SERVIÇOS DE LEILÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO SOBRE TARIFAS; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO DE LISTAS BASEADAS EM NOMES E ENDEREÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS

COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; SUBSCRIÇÃO DE ASSINATURAS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA ELETRÔNICA DE PORTAGENS [ETC] PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÃO DE JORNAIS; SUBSCRIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA TERCEIROS; SUBSCRIÇÕES PARA SERVIÇOS DE BASES DE DADOS DE TELECOMUNICAÇÕES; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LIVROS COM VENDA A RETALHO DE LIVROS AOS SEUS MEMBROS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO DOMÍNIO DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO NO SETOR DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE REVENDA DE TINTAS; SERVIÇOS DE VENDA A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO OU A GROSSO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E

PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA DE MÚSICA E FILMES PRÉ-GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BOLSAS DE MÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ONLINE PARA TOQUES TELEFÔNICOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA PARA ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACUMULADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BATERIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE APARELHOS DE COZINHA;

SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE TAÇAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO NO DOMÍNIO DO HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS GROSSISTAS DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS REFERENTES A PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA COZEDURA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM

PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE CONGELAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARMAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE SELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS E PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FRAGRÂNCIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM LUBRIFICANTES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TALHERES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE COSTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FIOS PARA USO TÊXTIL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS

COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CUTELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FACAS DE COZINHA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOGOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MARISCOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM AQUECEDORES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS PARA HORTICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS DE COMPRA POR REEMBOLSO POSTAL PARA COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICA DIGITAL DESCARREGÁVEL; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A MÚSICAS E FILMES PRÉ-GRAVADOS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS ONLINE REFERENTES A TOQUES DE CHAMADA DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS REFERENTES A OBRAS DE ARTE PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA CONSUMO DE TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS

DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS BRONZEADORES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AUXILIARES SEXUAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONTEÚDOS GRAVADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO AUDITIVA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE FISIOTERAPIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE MERGULHO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DO TEMPO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE FRAGRÂNCIAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CERVEJAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO COSMÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FACAS DE COZINHA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO IMPRESSÕES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS HORTÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TECIDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ANIMAIS VIVOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COMPUTADORES PARA USO NO CORPO (WEARABLES); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RELÓGIOS INTELIGENTES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TELEFONES INTELIGENTES;

SERVIÇOS RETALHISTAS RELATIVOS A CARRINHOS DE BEBÊ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELATIVOS A COFRES-FORTES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AQUECEDORES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA COZEDURA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RAÇÕES PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TABACO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE CONGELAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARMAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE SELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE COSTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FIOS PARA USO TÊXTIL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM LUBRIFICANTES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TALHERES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS

RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOGOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MARISCOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CUTELARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS PARA HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM IOGURTES CONGELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SORVETES; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE CONTEÚDO MULTIMÉDIA; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA A COMPRA DE VESTUÁRIO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

(591) AZUL: 2995 C; BLACK 3C 2X

(540)


SALINAS
PARK

(531) 26.11.13 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) 705553

(220) 2023.05.17

(300)

(730) PT **MON SUCRÉ PATISSERIE UNIPessoal LDA**

MNA

(511) 30 PRODUTOS DE PASTELARIA.

(591)

(540)

Oui,
RIEN
de RIEN
PASTELARIA INCLUSIVA DE AUTOR

(531) 27.5.10

(210) 705554

(220) 2023.05.17

(300)

(730) PT **BIG MARKET LDA**

(511) 25 , T-SHIRTS DE MANGAS COMPRIDAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS; VESTUÁRIO; TOPS CURTOS; TOPS [VESTUÁRIO]; TOPS SEM ALÇAS; "SWEAT SHIRTS"; SWEAT SHIRT DE DECOTE REDONDO; ROUPAS EXTERIORES; MANTAS [VESTUÁRIO]; LENÇOS [ARTIGOS DE VESTUÁRIO]; COLETES; CAMISETAS; CAMISAS, POLOS ,CHAPEUS , CHAPELARIA , VESTUÁRIO; TODO O TIPO DE VESTUARIO.

35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DIGITAL; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; MARKETING DIGITAL; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE TEXTO EM ECRÃ DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCHANDISING NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; , PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA INTERNET, DE VINHOS;; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE OTIMIZAÇÃO DE MECANISMOS DE BUSCA (SEO); SERVIÇOS DE MARKETING POR E-MAIL; SERVIÇOS DE MARKETING EM REDES SOCIAIS; GESTÃO DE

MNA

MARCAS E IDENTIDADE CORPORATIVA; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS IMPRESSOS...; ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS E LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DADOS PARA FINS DE MARKETING E PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE TELEMARKETING E TELEVENDAS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS IMPRESSOS E DIGITAIS, COMO BANNERS, FOLHETOS E CARTAZES; PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING DE GUERRILHA E MARKETING VIRAL; , GESTÃO DE AFILIADOS E PARCERIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE INFLUENCIADORES E PARCERIAS COM PERSONALIDADES E CELEBRIDADES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA)., SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING VOLTADOS PARA NICHOS ESPECÍFICOS, COMO TURISMO, GASTRONOMIA, MODA, ESPORTES E CULTURA.; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA). , MARKETING AFILIADO.

(591)
(540)



(531) 5.7.10 ; 27.5.10

(210) **705556** MNA
(220) 2023.05.17
(300)
(730) **PT IVO MARTIM FIGUEIRA PINTO**
(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO.

(591)
(540)



(531) 26.11.12 ; 27.5.17 ; 27.7.17

(210) **705560** MNA
(220) 2023.05.17
(300)
(730) **PT LEMBRIRECORDA UNIPESOAAL LDA**
(511) 16 ARTIGOS PUBLICITÁRIOS IMPRESSOS..
25 VESTUÁRIO.
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; CONSULTORIA EMPRESARIAL; PUBLICIDADE E MARKETING..

36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS..
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; FORMAÇÃO..

(591)
(540)



ACADEMIA DO EMPRESÁRIO

(531) 26.1.3 ; 26.11.1 ; 26.11.8 ; 27.5.10

(210) **705561** MNA
(220) 2023.05.17
(300)
(730) **PT IMOLIMIT S.A.**
(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

(591)
(540)



(531) 3.7.7 ; 27.5.10

(210) **705562** MNA
(220) 2023.05.17
(300)
(730) **PT IMOLIMIT S.A.**
(511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)



(531) 26.1.4 ; 26.1.18 ; 26.1.21

(210) **705598****MNA**

(220) 2023.05.17

(300)

(730) **PT PUREVER - NEGÓCIOS E GESTÃO, SGPS, S.A.**

(511) 20 ESTANTES DE ARMAZENAMENTO; ESTANTES PARA ARRUMO.

(591) #00A4D5; #ACE600; #53D6BC

(540)



(531) 26.15.9 ; 27.1.25 ; 29.1.3 ; 29.1.4

:

(210) **705563****MNA**

(220) 2023.05.17

(300)

(730) **PT R PONTO 2 - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, LDA**

(511) 36 GESTÃO FINANCEIRA DE SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **705599****MNA**

(220) 2023.05.17

(300)

(730) **PT AVELINO & EGIDIO, LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM VEÍCULOS, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.

(591) AZUL

(540)



(531) 26.11.12 ; 29.1.4

(210) **705564****MNA**

(220) 2023.05.17

(300)

(730) **PT R PONTO 2 - COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE, LDA**

(511) 42 PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA; CONSULTORIA INFORMÁTICA.

(591)

(540)



(531) 26.1.98 ; 26.11.8 ; 27.5.1

(210) **705600****MNA**

(220) 2023.05.17

(300)

(730) **PT LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL**

(511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; IMANES, MAGNETIZADORES E DESMAGNETIZADORES.

18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.

25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

28 APARELHOS PARA FEIRAS E RECREIOS; BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA

TERCEIROS [SERVIÇOS DE]; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; ANÁLISES DE PREÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; AQUISIÇÃO DE CONTRATOS PARA OUTROS PARA A VENDA DE PRODUTOS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS; ASSESSORIA RELACIONADA COM TROCAS COMERCIAIS; ASSINATURA DE UM CANAL DE TELEVISÃO; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; CONSULTADORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA EM GESTÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE VENDAS; COTAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS OU SERVIÇOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE UM ESPAÇO DE MERCADO ONLINE PARA COMPRADORES E VENDEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE]; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAIS AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO E ASSESSORIA AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DA SELEÇÃO DE PRODUTOS E ARTIGOS A COMPRAR; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS DE CONSUMO, RELACIONADAS COM SOFTWARE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS A CONSUMIDORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO RELACIONADAS COM PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS A CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS EM LINHA; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO COMERCIAL PARA CONSUMIDORES [LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR]; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; INFORMAÇÕES E CONSELHOS COMERCIAIS PARA CONSUMIDORES (LOJA DE ACONSELHAMENTO AO CONSUMIDOR); INFORMAÇÕES E CONSULTADORIA SOBRE COMÉRCIO INTERNACIONAL; INFORMAÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS VENDAS DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE CONTACTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; MEDIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS POR CONTA DE OUTREM; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE

APRESENTAÇÕES COMERCIAIS RELACIONADAS COM A COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO CONJUNTA (POR GRUPOS); ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS E CONTRATOS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS QUE CONSISTE EM ORGANIZAR A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA EFETUADAS POR TELEFONE OU COMPUTADOR; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; PROCESSAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENCOMENDA POSTAL; PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE PEDIDOS; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; SERVIÇO AUTOMÁTICO DE EMPRESAS PARA REALIZAR NOVOS PEDIDOS DE ENCOMENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PLANOS DE AÇÕES DE FUNCIONÁRIOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES [LOJA DO CONSUMIDOR]; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE CUPÕES PARA OUTROS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS POR CONTA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A COMPRA DE PRODUTOS POR CONTA DE OUTREM; SERVIÇOS DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE LEILÕES; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM

EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES; SERVIÇOS DE RECEÇÃO DE PEDIDOS VIA TELEFONE PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS INFORMATIZADOS ONLINE DE ORDENS DE COMPRA; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS RELATIVOS A PUBLICIDADE; TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ORDENS DE COMPRA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS DE COMPRAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE PEDIDOS DE ENCOMENDA; VENDA EM HASTA PÚBLICA [LEILÃO]; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE SALDOS; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO DE ACONTECIMENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; CONSULTADORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO DE FEIRAS COM FINS COMERCIAIS; PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DE INFLUENCIADORES; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTORIA RELATIVA A SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DA VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E DE CONCURSOS DE PROMOÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO DE VENDA E PROMOÇÃO COM CUPÕES; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA PROMOÇÃO DE

NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; PROMOÇÃO DE VENDAS, EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA, PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO DE CLIENTES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS POR MEIO DE CARTÕES DE UTILIZADORES PRIVILEGIADOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CUPÕES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES SOCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; GESTÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE DE CLIENTES, PLANOS DE INCENTIVO OU DE PROMOÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA A PROMOÇÃO DE SÍTIOS WEB DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DA DISTRIBUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE UTILIZADOR PRIVILEGIADO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; PROMOÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES PARA ASSOCIAREM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS MEDIANTE A ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A PROGRAMA DE PRÊMIOS; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE

LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS
DESPORTIVOS INTERNACIONAIS.

(591) pantone: 213; pantone: 281

(540)



(531) 1.15.3 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **705601** MNA

(220) 2023.05.17

(300)

(730) **PT LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL
PROFISSIONAL**

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL;
FORMAÇÃO DESPORTIVA; FORMAÇÃO
PROFISSIONAL; ENSINO [FORMAÇÃO];
FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO
INFORMATIZADA; FORMAÇÃO AVANÇADA;
FORMAÇÃO CONTÍNUA; CONSULTADORIA EM
FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO;
FORMAÇÃO DE ÁRBITROS; FORMAÇÃO DE
ADULTOS; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO
PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO EM
DESPORTO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS
DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO;
CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO
ESCRITOS; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO
EMPRESARIAL; PUBLICAÇÃO, RELATO E
REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO,
ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE
RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E
EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E
DESPORTIVOS; TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO;
EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS
RELACIONADOS COM TRADUÇÃO; TRADUÇÃO DE
LÍNGUAS.

(591) PANTONE 281; PRETO

(540)



(531) 26.3.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **705604** MNA

(220) 2023.05.17

(300)

(730) **PT ANDREIA MARQUES DOS SANTOS**

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA;
GESTÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTAS
IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA
[NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE GESTÃO
IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO
IMOBILIÁRIA; AVALIAÇÃO DE
PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS
RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA;
SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA
EMPRESAS; GESTÃO IMOBILIÁRIA DE CASAS DE
FÉRIAS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE
ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS);
SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA
RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A
RETALHO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA
PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS;
ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE
AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E
ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE
AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E
VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS
IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE
TERRAS; MEDIAÇÃO DE CRÉDITO; CONSULTORIA
SOBRE CRÉDITO; SEGUROS..

(591)

(540)



(531) 7.3.11 ; 27.5.10

(210) **705605** MNA

(220) 2023.05.17

(300)

(730) **PT CÁTIA ALEXANDRA VICENTE PATACA**

(511) 25 BIQUÍNIS; FATOS DE BANHO; CALÇÃO DE BANHO;
VESTUÁRIO.

(591) #6667AB

(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11 ; 29.1.5

(210) **705607** MNA
 (220) 2023.05.17
 (300)
 (730) PT **DIOGO RENATO GOMES RIBEIRO**
 PT **FRANCISCO EMANUEL DA COSTA**
CARVALHO

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS
 BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E
 GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS
 DE SOL.
 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
 CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
 DE CHAPELARIA.
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE
 COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.
 28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO
 FÍSICO.

(591)
 (540)



OGGOFRAN

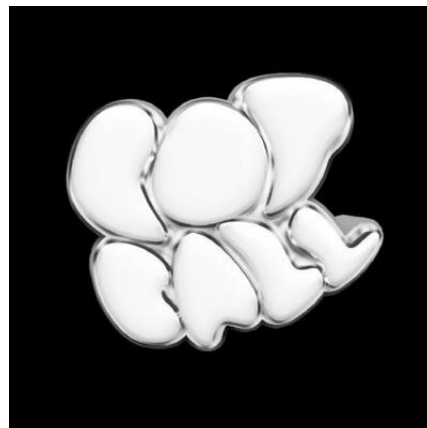
(531) 27.5.1 ; 27.5.14

(210) **705608** MNA
 (220) 2023.05.18
 (300)
 (730) PT **VITOR MANUEL SILVA SANTOS**
 (511) 09 SOFTWARE; SOFTWARE EMPRESARIAL.
 (591)
 (540)



(531) 24.17.25

(210) **705609** MNA
 (220) 2023.05.18
 (300)
 (730) PT **STEFANO MARTINS**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.17

(210) **705610** MNA
 (220) 2023.05.18
 (300)
 (730) PT **HUGO MIGUEL MOURA ABREU**
 (511) 09 PAINÉIS SOLARES; MÓDULOS SOLARES
 FOTOVOLTAICOS; MÓDULOS FOTOVOLTAICOS;
 INVERSORES FOTOVOLTAICOS; APARELHOS
 FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE
 ELETRICIDADE; APARELHOS E INSTALAÇÕES
 FOTOVOLTAICOS PARA PRODUÇÃO DE ENERGIA
 SOLAR.
 37 INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS
 FOTOVOLTAICOS.
 (591)
 (540)



(531) 27.99.19

(210) **705611** MNA
 (220) 2023.05.18
 (300)
 (730) FR **CHRISTOPHE MANUEL MARTINS**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO.
 (591)

(540)



(531) 26.7.4

(210) **705612** MNA

(220) 2023.05.18

(300)

(730) FR CHRISTOPHE MANUEL MARTINS

(511) 37 CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)

(531) 1.15.1 ; 10.3.4



(531) 5.1.16 ; 26.1.3 ; 26.1.10 ; 26.3.23

(210) **705620** MNA

(220) 2023.05.18

(300)

(730) PT TITO MIGUEL FERNANDES MARQUES

(511) 37 INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE POUPANÇA DE ENERGIA; INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA COMERCIAL; INSTALAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE SECAGEM; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA COZINHAR; INSTALAÇÃO DE APARELHOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE CABOS; INSTALAÇÃO DE CABLAGEM ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE CÉLULAS E MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; INSTALAÇÃO DE CONGELADORES; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE COZINHAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LAVANDARIA E COZINHA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMAÇÃO PREDIAL; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO DE LIGAÇÃO À TERRA; INSTALAÇÃO DE FRIGORÍFICOS; INSTALAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO; INSTALAÇÃO DE MOTORES; INSTALAÇÃO DE MAQUINARIA ELÉTRICA E DE PRODUÇÃO DE ELECTRICIDADE; INSTALAÇÃO DE PORTÕES; INSTALAÇÃO DE PORTAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ENERGIA SOLAR; INSTALAÇÃO DE REDES DE RADIOCOMUNICAÇÕES INTEGRADAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR NÃO RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PAINÉIS DE ENERGIA SOLAR RESIDENCIAIS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE TELEVISÃO POR

(210) **705613** MNA

(220) 2023.05.18

(300)

(730) PT CARLA PATRÍCIA DUARTE FERREIRA

(511) 41 ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO.

(591)

(540)



(531) 5.1.1

(210) **705615** MNA

(220) 2023.05.18

(300)

(730) PT DINA TERESA BARBOSA PALMA

(511) 16 PAPELARIA.

(591) #FCBCD6; #FFFFAD; #9AB6EB; #A1E8FF; #FBB9AE; #DCA4DE

(540)

CABO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS INDUSTRIAIS DE TRACAGEM ELÉTRICA DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FOTOVOLTAICAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE LÂMPADAS DE LABORATÓRIO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ANTENAS; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO); INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE HARDWARE DE COMPUTADOR E APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO; LIMPEZA DE MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS COMERCIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PARA-RAIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS DE LIGAÇÃO À TERRA; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE ALARME DE INCÊNDIO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE PORTÕES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE TRACAGEM ELÉTRICA DE AQUECIMENTO; MONTAGEM [SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO] DE MAQUINARIA FABRIL; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; REPARAÇÃO DE CENTRAIS E MÁQUINAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E INSTALAÇÕES ELETROTÉCNICAS; REPARAÇÃO DE FILTROS PARA MÁQUINAS E MOTORES; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS; REPARAÇÃO DE MAQUINARIA; REPARAÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS; REPARAÇÃO DE MOÍNHOS DE CAFÉ ELÉTRICOS; REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE AR COMPRIMIDO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ELETRICIDADE; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA TÊXTEIS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE BOMBAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE COZINHA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS E INSTALAÇÕES DE COZINHA ELÉTRICAS; REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PREVENÇÃO DE ROUBO; INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS.

(591) Pantone 433 c; Pantone 109 c; Pantone p 179-1 u

(540)



(531) 1.15.3 ; 26.3.23 ; 29.1.2

(210) **705622****MNA**

(220) 2023.05.18

(300)

(730) **PT SARA MARGARIDA RODRIGUES PARDAL**(511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS.
04 COMBUSTÍVEIS E MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO.

(591) Castanho claro

(540)



(531) 5.1.16 ; 27.5.25 ; 29.1.7

(210) **705623****MNA**

(220) 2023.05.18

(300)

(730) **PT PADARIA PASTELARIA SAQUINHO DOURADO LDA**

(511) 30 BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BOLACHAS; ALIMENTOS À BASE DE FARINHA [FARINÁCEOS]; BOLOS; MASSA PARA BOLOS [PASTELARIA].

(591) C100 M0 Y70 K75; C40 M0 Y40 K0

(540)



(531) 9.1.7 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **705624** MNA
 (220) 2023.05.18
 (300)
 (730) PT BALLAMORE, LDA
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
 (591)
 (540)

B-WINES

(210) **705625** MNA
 (220) 2023.05.18
 (300)
 (730) PT RITA DA GAMA HENRIQUES FERREIRA
 (511) 09 CONTEÚDOS GRAVADOS E DESCARREGÁVEIS;
 CONTEÚDOS DE MÉDIA.
 (591) AZUL ESCURO; ROSA; LARANJA; VERDE; BEGE;
 AMARELO
 (540)



(531) 5.3.13 ; 5.5.24 ; 27.5.1 ; 29.1.15

(210) **705627** MNA
 (220) 2023.05.18
 (300)
 (730) PT INOCENCIO PINTO UNIPessoal
 LIMITADA
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES.
 (591) #FFFFFF; #E0004D; #E00263A; PRETO
 (540)



(531) 26.1.4 ; 27.99.22 ; 29.1.1

(210) **705628** MNA
 (220) 2023.05.18
 (300)
 (730) PT ELEGANT FAMILY OPERATIONS, S.A.
 (511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS;
 GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS;
 SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS E BENS
 IMÓVEIS PARA INVESTIMENTO; INVESTIMENTO
 FINANCEIRO RELACIONADO COM BENS
 IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LEASING DE
 PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA
 IMOBILIÁRIA E DE GESTÃO IMOBILIÁRIA,
 INCLUINDO ALUGUER, LEASING E GESTÃO DE
 INSTALAÇÕES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS,
 FINANCIAMENTO DE PROJECTOS IMOBILIÁRIOS;
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, ASSESSORIA E
 CONSULTADORIA RELACIONADOS COM TODOS OS
 SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS..
 43 HOTÉIS; RESERVAS DE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO
 DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE
 AGÊNCIA DE MARCAÇÃO E/OU
 RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS
 DE HOTEL, RESTAURANTE E
 ABASTECIMENTO; SERVIÇOS HOTELEIROS PARA
 O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES
 PARA CONFERÊNCIAS, REUNIÕES, EXPOSIÇÕES
 E/OU SESSÕES DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO
 DE INSTALAÇÕES HOTELEIRAS PARA
 CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, PALESTRAS
 E/OU REUNIÕES; SERVIÇOS DE BAR;
 SNACK-BARS; RESTAURANTES; SERVIÇOS DE
 RESERVAS DE RESTAURANTES;
 RESTAURANTES (ALIMENTAÇÃO); INFANTÁRIOS;
 CRECHES; SERVIÇOS DE
 INFORMAÇÕES, DE ASSESSORIA E DE
 CONSULTADORIA RELACIONADOS COM TODOS OS
 SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS..

(591)
 (540)

MARTINHAL LISBON ORIENTE

(210) **705629** MNA
 (220) 2023.05.18
 (300)
 (730) PT CATEGORIA PARALELA GESTAO E
 NEGOCIOS UNIPessoal LDA
 (511) 36 SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS.
 (591)
 (540)

CATEGORIA, INTERMEDIARIOS DE CRÉDITO.

(210) **705631** **MNA**
(220) 2023.05.18
(300)
(730) **PT ELEGANT FAMILY OPERATIONS, S.A.**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS E BENS IMÓVEIS PARA INVESTIMENTO; INVESTIMENTO FINANCEIRO RELACIONADO COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LEASING DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA E DE GESTÃO IMOBILIÁRIA, INCLUINDO ALUGUER, LEASING E GESTÃO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, FINANCIAMENTO DE PROJECTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS..
43 HOTÉIS; RESERVAS DE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO E/OU RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL, RESTAURANTE E ABASTECIMENTO; SERVIÇOS HOTELEIROS PARA O FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, REUNIÕES, EXPOSIÇÕES E/OU SESSÕES DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES HOTELEIRAS PARA CONFERÊNCIAS, CONGRESSOS, PALESTRAS E/OU REUNIÕES; SERVIÇOS DE BAR; SNACK-BARS; RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; RESTAURANTES (ALIMENTAÇÃO); INFANTÁRIOS; CRECHES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES, DE ASSESSORIA E DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM TODOS OS SERVIÇOS ATRÁS REFERIDOS..

(591)
(540)

MARTINHAL LISBOA ORIENTE

(210) **705632** **MNA**
(220) 2023.05.18
(300)
(730) **PT ILDA PEREIRA DUARTE DA SILVA**
(511) 44 REFLEXOLOGIA; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; CONSULTORIA EM PSICOLOGIA INTEGRAL; MASSAGISTAS.

(591) 214,209,212
(540)



(531) 5.3.20

(210) **705633** **MNA**
(220) 2023.05.18
(300)
(730) **PT CORVO FILOSOFICO UNIPessoal LDA**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA CONSUMO IMEDIATO.

(591)
(540)

MONSANTO CAFÉ BISTRÔ

(210) **705634** **MNA**
(220) 2023.05.18
(300)
(730) **PT VELOSO PARDAL - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA UNIPessoal LDA**
(511) 36 CRÉDITO À HABITAÇÃO; AQUISIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS MONETÁRIOS.
(591) R:36; G:176; B:146 - Hexadecial: #24B092; R:29; G:120; B:115 - Hexadecial: #1D7873

(540)



(531) 10.3.11 ; 29.1.3

(210) **705635** **MNA**
(220) 2023.05.18
(300)
(730) **PT MARLENE DA PONTE SILVA ARRUDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS.

(591)
(540)



(531) 18.1.9 ; 18.1.23

(591)
(540)



(531) 4.5.7 ; 27.5.10 ; 27.5.17

(210) **705639** MNA
(220) 2023.05.18
(300)
(730) PT **LETRA & MÍMICA - LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

SENSORIAL

(210) **705659** MNA
(220) 2023.05.18
(300)
(730) PT **ACADÉMICA DA AMADORA - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL - ACAM**
(511) 25 VESTUÁRIO DE DESPORTO.
41 AULAS DE DESPORTO; GESTÃO DE EVENTOS PARA CLUBES DESPORTIVOS.

(591)
(540)

(210) **705656** MNA
(220) 2023.05.17
(300)
(730) PT **SILVA, HENRIQUES & SILVA, LDA.**
(511) 30 CHOCOLATES; REBUÇADOS DE FRUTA [DOCES]; BISCOITOS; BOLOS.
(591) PANTONE 153CP; PANTONE 364CP; PRETO
(540)



(531) 1.17.12 ; 5.11.13 ; 26.1.5 ; 26.1.16 ; 29.1.3 ; 29.1.98



(531) 26.1.11 ; 26.4.3 ; 27.99.1

(210) **705662** MNA
(220) 2023.05.18
(300)
(730) PT **ESTIMA SOBERBA UNIPessoal LDA**
(511) 43 RESTAURANTES DE GRELHADOS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; PIZZARIAS.

(591)
(540)

RESTAURANTE PIZZARIA TAKE WAY FEIRA DOS SABORES

(210) **705657** MNA
(220) 2023.05.18
(300)
(730) PT **LUIS MIGUEL ANGELO CABAÇA GUERREIRO**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS.

(210) **705663** MNA
(220) 2023.05.18
(300)
(730) PT **TANGENTE PICTÓRICA, LDA**

- (511) 11 ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO.
- 16 MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA DECORAÇÃO E ARTE; MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS; PAPEL E CARTÃO.
- 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; GUARDA-CHUVAS E GUARDA-SÓIS; CHAPÉUS DE CHUVA E CHAPÉUS DE SOL.
- 20 CENTROS DE MESA [ORNAMENTOS] EM MADEIRA; ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; ACESSÓRIOS (NÃO-METÁLICOS) PARA GUARDA-LOIÇAS; ACESSÓRIOS DE EXPOSIÇÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ALMOFADAS DE CADEIRAS; APARADORES [MOBILIÁRIO]; APARADORES DE COZINHA [MOBILIÁRIO]; APARADORES DE PAREDE; ARCAS; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARTIGOS DE CESTARIA; ARQUIVADORES [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS; ASSENTOS CONCEBIDOS PARA BEBÊS; ASSENTOS PARA CRIANÇAS; BANCOS; BANDEJAS DE MESA; BIOMBOS; CADEIRAS; CADEIRÕES; CAIXAS DE ARRUMACÃO [MOBILIÁRIO]; CÓMODAS [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; DIVÃS; ESTANTES; ESPELHOS; ESPREGUIÇADEIRAS; ESPREGUIÇADEIRAS DE PRAIA; GARRAFEIRAS; LOUCEIRO; MESAS; MESAS DE APOIO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MOBILIÁRIO PARA BEBÊS; MOBILIÁRIO PARA CRIANÇAS; MOBILIÁRIO PARA DEFICIENTES FÍSICOS, PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E INVÁLIDOS; MÓDULOS PARA ARRUMACÃO [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS PARA PIQUENIQUE [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS DE EXTERIOR; MÓVEIS DE CRIANÇA; MÓVEIS DE COZINHA; MÓVEIS; MÓVEIS PARA CAMPISMO; POLTRONAS [CADEIRÕES]; PORTA-LIVROS; PORTA-GARRAFAS; PRATELEIRAS; PUFES; SECRETÁRIAS; SOFÁS; SUPORTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; TAPETES DE ATIVIDADE PARA CRIANÇAS; TAPETES PARA MUDAR FRALDAS DE BEBÊS.
- 21 BACIAS; CESTOS PARA TOALHAS; COBERTURAS PARA CAIXAS DE LENÇOS; SABONETEIRAS; SUPORTES DE COPOS PARA CASAS DE BANHO; SUPORTES PARA SABÃO; TIGELAS; TOALHEIROS; CESTOS PARA FLORES; CESTOS PARA PLANTAS; INSTRUMENTOS DE REGA; LUVAS DE JARDINAGEM; RECIPIENTES PARA PLANTAS; REGADORES; VASOS; UTENSÍLIOS DE MESA, COZINHA E RECIPIENTES.
- 25 CHAPELARIA; CALÇADO; VESTUÁRIO.
- 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR.
- (511) 33 VINHO; VINHOS; VINHO TINTO; VINHO BRANCO; VINHOS ROSÉ; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS DOCES; PONCHES DE VINHO; VINHO DE AMORAS; VINHO DE AMEIXA; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHOS DE APERITIVO; VINHOS SEM GÁS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; BEBIDAS À BASE DE VINHO, SUMO DE FRUTOS E ÁGUA GASEIFICADA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA.
- 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO.
- 43 POUSADAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO.
- 44 AGRICULTURA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM AGRICULTURA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM AGRICULTURA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM AGRICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM AGRICULTURA; CONSULTORIA EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; PULVERIZAÇÃO DE INSETICIDAS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; ELIMINAÇÃO DE PARASITAS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; EXTERMÍNIO DE VERMES PARA AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS NA AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; EXTERMÍNIO DE ANIMAIS NOCIVOS À AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DESTRUÇÃO DE ERVAS DANINHAS PARA A AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE FERTILIZANTES DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE ADUBOS DESTINADOS À AGRICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS PARA A AGRICULTURA, AQUACULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ELIMINAÇÃO DE VERMES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E

mistolab

(531) 27.5.1 ; 27.5.17

(210) 705664 MNA
 (220) 2023.05.18
 (300)
 (730) PT JOÃO CARLOS VIEIRA PIMENTA

SILVICULTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM A UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PULVERIZAÇÃO, AÉREA E TERRESTRE, DE FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; PULVERIZAÇÃO, AÉREA E TERRESTRE, DE ADUBOS E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À AGRICULTURA; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A AGRICULTURA, A AQUICULTURA, A HORTICULTURA E A SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONTROLO DE PRAGAS PARA A AGRICULTURA, A HORTICULTURA E A SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA RELACIONADOS COM A ELIMINAÇÃO DE ERVAS DANINHAS, CONTROLE DE PRAGAS E VERMES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE TRATAMENTOS NÃO QUÍMICOS NA AGRICULTURA E HORTICULTURA SUSTENTÁVEL; ELIMINAÇÃO DE VERMES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA, ASSIM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A ESSE RESPEITO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE ADUBOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E CONSULTORIA SOBRE O USO DE FERTILIZANTES NA AGRICULTURA E HORTICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA RELACIONADOS COM O RECULTIVO DE TERRENOS BALDIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE ELEVAÇÃO COM A UTILIZAÇÃO DE GUINCHOS PARA A AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA.

(591)

(540)



(531) 3.13.1 ; 5.3.15 ; 6.1.4

porta34

(531) 27.5.19 ; 27.5.25 ; 27.7.11

(210) 705667

MNA

(220) 2023.05.18

(300)

(730) PT CASA DA ALMA - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE BEM ESTAR

(511) 39 AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE EXPEDIÇÃO; CONSULTADORIA EM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGEM; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS.

41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES CULTURAIS; DESPORTO E FORMA FÍSICA; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ESTÚDIOS DE DANÇA; EVENTOS DE DANÇA; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATIVIDADES DE ÓCIO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E

(210) 705665

MNA

(220) 2023.05.18

(300)

(730) PT CALEJO FERREIRA, UNIPessoal LDA

(511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORIENTAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE VISITAS GUIADAS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.

- 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM DIETA E NUTRIÇÃO; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM OSTEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM HOMEOPATIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM A TERAPIA DE RELAXAMENTO; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM ACUPUNCTURA; DANÇATERAPIA; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM QUIROPRAXIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE QUIROPRÁTICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA A PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO COM FINS DE REABILITAÇÃO DA SAÚDE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MOXABUSTÃO; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNCTURA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL SOBRE ALIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; MASSAGENS; MOXABUSTÃO; MUSICOTERAPIA COM FINS FÍSICOS, PSICOLÓGICOS E COGNITIVOS; ORIENTAÇÃO DIETÉTICA E NUTRICIONAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTAS RELATIVOS A MASSAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA; SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA; SERVIÇOS DE QUIROPRÁTICA; SERVIÇOS DE TERAPIA; TERAPIA DE DANÇA; TERAPIA MUSICAL; TERAPIA POR CONTATO CORPORAL ENVOLVENDO VÁRIAS TÉCNICAS (TOQUE, MOVIMENTO, E MANIPULAÇÃO).
- 45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS.

(591)
(540)



CASA DA ALMA

(531) 5.3.20 ; 25.1.25

- (210) **705669** MNA
(220) 2023.05.18
(300)
(730) **PT PETIZ FELIZ , COMERCIO DE MODA ,LDA.**
(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.
26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.

(591)

(540)

BRANY

- (210) **705671** MNA
(220) 2023.05.18
(300)
(730) **PT MONTE DO BARROCAL EXPLORAÇÃO DE CAÇA, PESCA E TURISMO LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

VALE TASNAR

- (210) **705676** MNA
(220) 2023.05.18
(300)
(730) **BRMICHEL FREITAS REIS**
(511) 03 PERFUMARIA; COSMÉTICOS.
(591)
(540)

KING AND QUEEN

- (210) **705679** MNA
(220) 2023.05.18
(300)
(730) **PT JOAQUIM JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA BRANCO E CARVALHO**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

MARKET 24

(210) **705680** MNA

(220) 2023.05.18

(300)

(730) **PT CIRCUITO D'IGUARIAS LDA**

(511) 29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE DE PEIXE; ALIMENTOS REFRIGERADOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR PEIXE.

(591)

(540)

RESTAURANTE TOCA DO PEIXE

(210) **705681** MNA

(220) 2023.05.18

(300)

(730) **PT RICARDO DANIEL NUNES DINIS**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHO; VINHOS.

(591)

(540)

QUINTA DA FONTANHEIRA

(210) **705688** MNA

(220) 2023.05.19

(300)

(730) **PT VANESSA MARIANA DA CUNHA PEREIRA**

(511) 42 SERVIÇOS DE DESIGN.

(591)

(540)

NESSA CREATIVE STUDIO

(210) **705692** MNA

(220) 2023.05.19

(300)

(730) **PT RUI PEDRO VIDEIRA NEVES**

(511) 35 COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; AQUISIÇÃO DE PRODUTOS POR CONTA DE EMPRESAS; ENCOMENDAS INFORMATIZADAS DE STOCK [ESTOQUE];

ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DA CONCESSÃO DE LICENÇAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL DO LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TERCEIROS; ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS; AGÊNCIAS DE IMPORTAÇÃO-EXPORTAÇÃO; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; MEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE PRODUTOS; MEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; OBTENÇÃO DE CONTRATOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA COMPRA DE PRODUTOS PARA TERCEIROS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ENCOMENDAS; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA; PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE COMPRA INFORMÁTICAS; PROSPECÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE ENCOMENDA POR GROSSO; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ENCOMENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA NOS DOMÍNIOS DO VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJA RETALHISTA RELACIONADA COM TAPETES; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINERELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A BRINQUEDOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A MALAS DE VIAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE MODA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA O CABELO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE CHÁVENAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE

EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA USO DOMÉSTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ACUMULADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BATERIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM BICICLETAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TÊXTEIS PARA O LAR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO PARA SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TELEMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A SOFTWARE DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM JOIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ACESSÓRIOS PARA EMBARCAÇÕES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE APARELHOS DE COZINHA; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO DE TAÇAS E COPOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO NO DOMÍNIO DO HARDWARE INFORMÁTICO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELACIONADOS COM PELES FALSAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A ARTIGOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A FLORES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PELES; SERVIÇOS DE VENDA POR GROSSO RELATIVOS A PEÇAS DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS GROSSISTAS DE ELETRODOMÉSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS REFERENTES A PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, VETERINÁRIAS E HIGIÊNICAS E PROVISÕES MÉDICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CALÇADO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAMAS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CHAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA COZEDURA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS

COM TECIDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE CONGELAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM OBRAS DE ARTE; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM LUBRIFICANTES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS À SILVICULTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SACOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM TALHERES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM UTENSÍLIOS DE COZINHA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE COSTURA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS PARA USO VETERINÁRIO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CUTELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM JOGOS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM AQUECEDORES; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AUXILIARES SEXUAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS BRONZEADORES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO AUDITIVA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE

FISIOTERAPIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE MERGULHO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DO TEMPO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MUSICAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM JOALHARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA O TRATAMENTO DE BELEZA DE ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE TOILETTE; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL IMPRESSO IMPRESSÕES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM RELÓGIOS INTELIGENTES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TELEFONES INTELIGENTES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELATIVOS A CARRINHOS DE BEBÊ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS DE CAMA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM AQUECEDORES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA AQUECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA COZEDURA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO SANITÁRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM APARELHOS DE CONGELAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ARTIGOS DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA ARREFECIMENTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GUARDA-CHUVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MALAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAIS ARTÍSTICOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MATERIAL ESCOLAR; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM MÓVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BRINQUEDOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DECORAÇÕES FESTIVAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DESPORTO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA TRABALHOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS DE HIGIENE PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS RETALHISTAS

RELACIONADOS COM JOGOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM DISPOSITIVOS DE NAVEGAÇÃO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS MANUAIS PARA A CONSTRUÇÃO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE CONTEÚDO MULTIMÉDIA; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS DE TERCEIROS PARA A COMPRA DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA A COMPRA DE VESTUÁRIO; VENDA A RETALHO DE CARTÕES PRÉ-PAGOS PARA COMPRA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

(591) Cinza Escuro: PANTONE 426C; Laranja: PANTONE 021C
(540)

SEVENEX

(531) 27.5.25 ; 29.1.96 ; 29.1.98

(210) **705693** **MNA**
(220) 2023.05.19
(300)
(730) **PT GABRIEL NEVES CARVALHO**
(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO.
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
42 SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
(591)
(540)

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE
CIÊNCIAS COGNITIVAS E
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

(210) **705696** **MNA**
(220) 2023.05.19
(300)
(730) **PT INADINVEST - INVESTIMENTOS LDA**
(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA.
06 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; QUINQUILHARIA METÁLICA; SERRALHARIA NÃO METÁLICA; FECHADURAS METÁLICAS.
07 BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES; GERADORES DE ELETRICIDADE; CENTRAIS GERADORAS DE ELETRICIDADE; CORRENTE (GERADORES DE -); DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; ELETRICIDADE (GERADORES

- DE -); GERADORES DE CORRENTE; GERADORES DE CORRENTE ELÉTRICA; GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; GERADORES ELÉTRICOS; MÁQUINAS AGRÍCOLAS; MÁQUINAS FERRAMENTAS AGRÍCOLAS.
- 08 FERRAMENTAS MANUAIS AGRÍCOLAS; FERRAMENTAS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E DE PAISAGISMO.
- 09 FECHADURAS METÁLICAS [ELÉTRICAS]; APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; CONTADORES ELETRÓNICOS; CONTADORES INTELIGENTES; CONTADORES DE GÁS; CONTADORES DE ÁGUA; CONTADORES DE ELETRICIDADE; FECHADURAS ELÉTRICAS.
- 11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; CONDUTAS E INSTALAÇÕES PARA TRANSPORTE DE GASES DE ESCAPE; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE IGNIÇÃO; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO.
- 17 ARTIGOS E MATERIAIS ISOLANTES E DE PROTEÇÃO; TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, NÃO METÁLICOS; TUBOS FLEXÍVEIS, CONDUTAS, MANGUEIRAS E PARTES DOS MESMOS (INCLUINDO VÁLVULAS) E ACESSÓRIOS PARA TUBOS RÍGIDOS, SENDO TODOS NÃO METÁLICOS.
- 19 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL.
- 35 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS.
- 36 SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; GESTÃO DE IMÓVEIS.
- 37 INSTALAÇÃO DE FECHADURAS; INSTALAÇÃO DE FECHADURAS SEM FIOS; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; RENOVAÇÃO DE MÓVEIS.
- 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
- 44 AGRICULTURA.

(591)

(540)

INADTECH SOLUÇÕES RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS

- (210) 705697 MNA
(220) 2023.05.19
(300)
(730) PT CATARINA LEÃO AZEVEDO,
UNIPESSOAL LDA
(511) 41 SERVIÇOS DESPORTIVOS E DE FITNESS;
FORMAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE E FITNESS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

RELACIONADOS COM O FITNESS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXERCÍCIO FÍSICO E DE FITNESS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EXERCÍCIO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TREINAMENTO FÍSICO ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO FÍSICA ATRAVÉS DE UM SITE ONLINE.

(591)

(540)

FITROOM

- (210) 705698 MNA
(220) 2023.05.19
(300)
(730) PT INADINVEST - INVESTIMENTOS LDA
(511) 04 ENERGIA ELÉTRICA.
06 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; FERRAGENS METÁLICAS; MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; QUINQUILHARIA METÁLICA; SERRALHARIA NÃO METÁLICA; FECHADURAS METÁLICAS.
07 BOMBAS, COMPRESSORES E SOPRADORES; GERADORES DE ELETRICIDADE; CENTRAIS GERADORAS DE ELETRICIDADE; CORRENTE (GERADORES DE -); DISPOSITIVOS DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE; ELETRICIDADE (GERADORES DE -); GERADORES DE CORRENTE; GERADORES DE CORRENTE ELÉTRICA; GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA; GERADORES ELÉTRICOS; MÁQUINAS AGRÍCOLAS; MÁQUINAS FERRAMENTAS AGRÍCOLAS.
08 FERRAMENTAS MANUAIS AGRÍCOLAS; FERRAMENTAS AGRÍCOLAS, DE JARDINAGEM E DE PAISAGISMO.
09 APARELHOS DE MEDIÇÃO, DETECÇÃO, MONITORIZAÇÃO E CONTROLO; APARELHOS, INSTRUMENTOS E CABOS PARA ELETRICIDADE; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA, DEFESA E SINALIZAÇÃO; CONTADORES ELETRÓNICOS; CONTADORES INTELIGENTES; CONTADORES DE GÁS; CONTADORES DE ÁGUA; CONTADORES DE ELETRICIDADE; FECHADURAS ELÉTRICAS.
11 ACESSÓRIOS DE REGULAÇÃO E DE SEGURANÇA PARA INSTALAÇÕES DE ÁGUA E GÁS; CONDUTAS E INSTALAÇÕES PARA TRANSPORTE DE GASES DE ESCAPE; EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO, AR CONDICIONADO E PURIFICAÇÃO DO AR (AMBIENTE); EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E CONGELAMENTO; FILTROS PARA USO INDUSTRIAL E DOMÉSTICO; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE IGNIÇÃO; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, EQUIPAMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO.
17 ARTIGOS E MATERIAIS ISOLANTES E DE PROTEÇÃO; TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, NÃO METÁLICOS; TUBOS FLEXÍVEIS, CONDUTAS, MANGUEIRAS E PARTES DOS MESMOS (INCLUINDO VÁLVULAS) E ACESSÓRIOS PARA TUBOS RÍGIDOS, SENDO TODOS NÃO METÁLICOS.
19 PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL;

- ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL.
 35 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE HOTÉIS.
 36 SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; GESTÃO DE IMÓVEIS.
 37 INSTALAÇÃO DE FECHADURAS; SERVIÇOS DE CANALIZAÇÃO; RENOVAÇÃO DE MÓVEIS.
 43 SERVIÇOS DE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 44 AGRICULTURA.

(591)

(540)

INAD SOLUÇÕES RESIDENCIAIS E INDUSTRIAIS

(210) 705699

MNA

(220) 2023.05.19

(300)

(730) PT MATEUS E SEQUEIRA VINHOS, S.A.

- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)

CADÃO 17

(210) 705808

MNA

(220) 2023.05.18

(300)

(730) PT JASMINEPIXEL, UNIPessoal, LDA.

- (511) 39 FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; LOGÍSTICA DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AEROPORTO; SERVIÇOS DE PASSAGEIROS E DE CARGA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA DE AEROPORTOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR ESTRADA; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE; SERVIÇOS PARA TRANSPORTE; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; TRANSPORTE EM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; TRANSPORTE POR ESTRADA; TRANSPORTE POR TERRA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR TERRA; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ACOMPANHAMENTO DE PASSAGEIROS [VIAJANTES]; ACOMPANHAMENTO DE VIAJANTES; ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA APLICAÇÃO ONLINE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA APLICAÇÃO EM LINHA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA UTILIZADORES EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE MOTORISTAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA RODOVIÁRIA; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; SERVIÇOS PARA ORGANIZAR O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (VIAJANTES); SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE VIAJANTES; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS CONDUZIDOS POR MOTORISTAS; TRANSPORTE DE PESSOAS POR TERRA; TRANSPORTE DE PESSOAS POR VIA TERRESTRE; TRANSPORTE DE VIAJANTES EM AUTOMÓVEL; TRANSPORTE DE VIAJANTES POR TERRA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE VIAJANTES; TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE LOGÍSTICA RELACIONADOS COM TRANSPORTE.

(591) Azul; Verde

(540)



(531) 18.1.9

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
670743	2023.05.24	2023.05.24	LINKBIKE UNIPessoal LDA	PT	12 28 35	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 24.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi 2018.
695903	2023.05.24	2023.05.24	RESTAURANTE QUINTA DA AMIOSA UNIPessoal LDA	PT	43	
696364	2023.05.23	2023.05.23	VALTER NUNO PEREIRA LORETO RODRIGUES PERDIGÃO	PT	42	
696773	2023.05.23	2023.05.23	DANIEL MOTA CARVALHO	PT	37	
697840	2023.05.23	2023.05.23	INDAH WEYLER	PT	41 44	
700464	2023.05.24	2023.05.24	RODRIGO DO AMARAL CRIVELARO	PT	45	
700467	2023.05.24	2023.05.24	STAR ASIA, UNIPessoal LDA	PT	25	
700468	2023.05.24	2023.05.24	RS RADIO DO SEIXAL LDA	PT	35 38 41	
700469	2023.05.24	2023.05.24	BE4TOMORROW LDA	PT	24 39 43	
700471	2023.05.24	2023.05.24	ANTÓNIO MANUEL PINTO FERREIRA	PT	09 15 28 41	
700499	2023.05.24	2023.05.24	INCOGNITINDEX - UNIPessoal LDA	PT	35	
700501	2023.05.24	2023.05.24	ERVIDEIRA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	33	
700504	2023.05.24	2023.05.24	ANA FILIPA VEROL DE ARAÚJO	PT	03 28 41	
700509	2023.05.25	2023.05.25	GLOBALMOZA - PARTNERSHIPS FOR HUMANITY, LDª.	PT	44 45	
700512	2023.05.25	2023.05.25	AGÊNCIA FUNERÁRIA BOMPASTOR, UNIPessoal, LDA.	PT	45	
700514	2023.05.25	2023.05.25	CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE SANTO ANTÓNIO	PT	44	
700515	2023.05.25	2023.05.25	TIAGO DA FONSECA BOTELHO	PT	30 31	
700548	2023.05.24	2023.05.24	MUDAR SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA	PT	36	
700550	2023.05.25	2023.05.25	VINCENT EDMOND LABEDAN	PT	35 37	
700554	2023.05.25	2023.05.25	LOUSANI COSMÉTICA, LDA	PT	03	
700555	2023.05.25	2023.05.25	LEANDRO DINIZ JUNQUEIRA	PT	05	
700557	2023.05.25	2023.05.25	INÊS MARIA DE CASTRO LOPES	PT	43	
700559	2023.05.25	2023.05.25	BRUNO JORGE GOMES PEREIRA	PT	44	
700582	2023.05.24	2023.05.24	BRUNO FERREIRA	PT	28	
700585	2023.05.24	2023.05.24	JORGE HUMBERTO VIEIRA DA CUNHA	PT	43	
700604	2023.05.24	2023.05.24	PISA, FRANCESINHA & Cª - RESTAURAÇÃO, LDA	PT	43	
700606	2023.05.24	2023.05.24	SCHOLL'S WELLNESS COMPANY LIMITED	GB	03 05 08 10 25	
700617	2023.05.24	2023.05.24	AIM - ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO EM MEDICINA	PT	42 44	
700627	2023.05.24	2023.05.24	RICARDO MANUEL DA CUNHA GOMES	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
700628	2023.05.24	2023.05.24	NELSON EMANUEL GAMEIRO DA SILVA	PT	10 44	
700629	2023.05.24	2023.05.24	LUÍS ALBERTO DE SÁ E FIGUEIREDO	PT	33	
700632	2023.05.24	2023.05.24	BRUNO FILIPE TEIXEIRA SEABRA	PT	42 44	
700646	2023.05.24	2023.05.24	JORCILENE GOMES EMIDIO	PT	35 38 42	
700660	2023.05.24	2023.05.24	JOSÉ DE SOUSA DE MACEDO DE SÁ COUTINHO	PT	31 33 36 43	
700661	2023.05.24	2023.05.24	POSITIVO E PONDERADO LDA	PT	30	
700668	2023.05.24	2023.05.24	FILIPA MARIANA PEREIRA DA SILVA	PT	04	
700672	2023.05.24	2023.05.24	KARINE STEFANO RODRIGUES KITA	PT	21	
700682	2023.05.24	2023.05.24	RECKITT BENCKISER VANISH B.V.	NL	03	
700685	2023.05.25	2023.05.25	GATOS100MEDO. LDA	PT	43	
700688	2023.05.25	2023.05.25	CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA DR. MÁRIO VASCONCELOS LDA	PT	35 43	
700690	2023.05.24	2023.05.24	MARIA DA GLORIA AZEVEDO CAPITAO ABREU	PT	43	
700693	2023.05.24	2023.05.24	QUINTA DO GRADIL - SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, S.A.	PT	33	
700716	2023.05.24	2023.05.24	ANDERSON PRADO, LDA	PT	37	
700727	2023.05.24	2023.05.24	SORAIA NUNES FERREIRA	PT	35	
700729	2023.05.24	2023.05.24	BERNARDO NOVAIS MILLER FLEMING	PT	37	
700745	2023.05.24	2023.05.24	INGRID MARIA DOS SANTOS	PT	26	
700746	2023.05.24	2023.05.24	JORGE MANUEL MOURA DA SILVA MAIA	PT	29	
700750	2023.05.24	2023.05.24	JORGE MANUEL MOURA DA SILVA MAIA	PT	29	
700752	2023.05.24	2023.05.24	FERNANDO JORGE TAVARES BARBOSA	PT	33	
700753	2023.05.24	2023.05.24	QUINTA DO GRADIL - SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, S.A.	PT	33	
700765	2023.05.24	2023.05.24	FLÁVIO MIGUEL DA SILVA SANTOS	PT	30	
700772	2023.05.24	2023.05.24	BERNARDO MARTINS SIMÕES	PT	09 35 42	
700773	2023.05.24	2023.05.24	MYDAS, SOCIEDADE UNIPESOAL LDA	PT	39	
700775	2023.05.24	2023.05.24	CARLOS & LEONOR ÓTICA , LDA	PT	09	
700777	2023.05.24	2023.05.24	DIMENSAOFOOD LDA	PT	29 43	
700783	2023.05.24	2023.05.24	ATANAZIO INVESTIMENTOS EIRELI	BR	35 43	
700784	2023.05.24	2023.05.24	ISAUQUE FAGNER PEREIRA DA SILVA	PT	25	
700788	2023.05.24	2023.05.24	CARLOS JÚNIO CARIDADE RODRIGUES	PT	32	
700789	2023.05.24	2023.05.24	RÚBRICA SEGUINTE, LDA	PT	43	
700790	2023.05.24	2023.05.24	CÉSAR MANUEL GOMES DA SILVA	PT	43	
700824	2023.05.24	2023.05.24	LUÍS LEONARDO VIEIRA GOMES FERREIRA	PT	43	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
676453	2021.11.23	2023.02.28	FINANÇOR DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR, LDA	PT	29	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 1, relativa à marca nacional n.º 676453, julga o recurso procedente, revoga o despacho de recusa e concede o registo.
676480	2021.11.24	2023.03.14	CONDADO PORTUGALENSE - SOCIEDADE DE VINHOS, LDA.	PT	33	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, relativa à marca nacional n.º 676480, julga o recurso improcedente e mantém a concessão do registo.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
696501	2022.12.07	2023.05.24	BAIRROS & PREGÕES LDA	PT	41 43	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018
696708	2022.12.13	2023.05.22	FARMÁCIA DA PENHA, LDA	PT	03 05	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
696732	2022.12.12	2023.05.22	ANDREIA CRISTINA SOUSA UNIPessoal LDA	PT	25	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
697029	2022.12.20	2023.05.22	WILDRAIN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA DIGITAL UNIPessoal LDA	PT	42	artigos 232º, nº 1, alínea b); 229º nº 5 do cpi.
697321	2022.12.22	2023.05.23	PEOPLE & SEARCH, LDA	PT	36 43	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
697378	2022.12.27	2023.05.23	SOCIEDADE GEMELAR C.L.P. UNIPessoal. LDA.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
697403	2022.12.28	2023.05.23	BIANCA DE MORAES QUINALHA HARTWEGGER	PT	29	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
697452	2022.12.29	2023.05.24	JOSÉ PEDRO GONÇALVES FIGUEIRAS	PT	43	arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 5 cpi 2018

Renovações

N.ºs 347 676, 367 509, 368 451, 500 092, 504 528, 509 826, 510 149, 510 778, 511 460, 512 209, 513 268, 513 277, 514 181, 515 355, 516 205, 516 725, 517 142 e 518 358.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
190904	2023.05.18	MANUEL JOÃO MORGADO MONTEIRO	PT	WOODPECKER S.A.	PT	
302559	2023.05.22	KAIZEN INSTITUTE LTD	CH	KAIZEN FOUNDATION	AE	
521303	2023.05.08	AUTO GREEN RENT A CAR, LDA.	PT	LUÍS RAFAEL AFONSO ROCHA	PT	
657959	2023.05.08	JOSÉ RENATO RODRIGUES MARTINEZ DA SILVA	PT	DIGITAL MINDSET, LDA.	PT	
671630	2023.05.08	UMGF UNIPessoal LDA	PT	UNE, LDA.	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
279825	2023.03.30	CECÍLIO, SA.	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO Nº 540/23.3T8ENT - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM - ENTRONCAMENTO - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 2 EXEQUENTE: SOCIEDADE EUROPEIA DE ARROZ SEAR, S.A. EXECUTADO: CECILIO, S.A.
279825	2023.04.18	CECÍLIO, SA.	PT	AVERBAMENTO DA PENHORA PROCESSO Nº 757/23.0T8ENT - TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM - ENTRONCAMENTO - JUÍZO EXECUÇÃO - JUIZ 2 EXEQUENTE: CALIMENTA - AGRO-INDÚSTRIA, S.A. EXECUTADO: CECÍLIO, S.A.

Outros Atos

674460. – A SENTENÇA DO TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, JUIZ 2, RELATIVA À MARCA NACIONAL N.º 674460, JULGA EXTINTA A INSTÂNCIA POR INUTILIDADE SUPERVENIENTE DA LIDE.

697023. – SUPRIMIDA A CLASSE 30.

697954. – SUPRIMIDA A CLASSE 41.

701453. – LIMITADA A CLASSE 25 A: VESTUÁRIO; CHAPELARIA.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do titular	País resid.	Observações
673584	20028143 67	2021.12.28	2023.05.24	PAULO JOSÉ VIEIRA GOMES SANTINHO	PT	INDEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE E, SUBSIDIARIAMENTE, DE ANULAÇÃO, AO ABRIGO DO ARTIGO 34.º, N.º 2 DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, POR IMPOSSIBILIDADE DO SEU OBJETO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 23.º, N.º 1, ALÍNEA D) DO MESMO DIPLOMA.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
358046	2023.05.09	2023.05.15	MARTIM JOANES GRADIL - SOCIEDADE VITIVINICOLA, LDA.	
494311	2023.05.12	2023.05.23	JOÃO MATEUS ANASTÁCIO COMÉRCIO E REPARAÇÃO NAUTICA, LDA.	
657409	2023.05.03	2023.05.10	ROBERTO CARLOS CARDETA	
662877	2023.05.15	2023.05.24	JOANA MARQUES DOS SANTOS ANTUNES DIAS	
664479	2023.05.18	2023.05.23	JOÃO MÁRIO CARDOSO SANTOS	
667974	2023.05.03	2023.05.15	PEDRO SEIXAS DA SILVA	
677376	2023.05.05	2023.05.15	NORBERTUR - AGÊNCIA DE VIAGENS E GESTÃO DE EVENTOS, LDA	
679895	2023.05.09	2023.05.15	PSGG - ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA GERIÁTRICA E GERONTOLOGIA	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1620803	2021.07.31	2023.03.20	FUSION CBD PRODUCTS LLC	US	03	sentença do tpi ç juiz 2, com o n.º de processo 339/22.4yhlsb julga recurso improcedente e mantém o despacho de recusa proferido pelo inpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **55243** **LOG**
(220) 2023.05.15
(730) **PT SAÍDA PITORESCA, UNIPessoal LDA**
(512) 55202 TURISMO NO ESPAÇO RURAL
TURISMO RURAL. CAE: 55202 - TURISMO RURAL; 58110
- EDIÇÃO DE LIVROS; 02400 - SERVIÇOS PARA
SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL
(591) BEGE; CASTANHO; AZUL
(540)



(531) 7.1.24 ; 7.11.10 ; 29.1.4 ; 29.1.7

- (210) **55248** **LOG**
(220) 2023.05.15
(730) **PT ASSOCIAÇÃO SOCORROS MUTUOS SÃO MAMEDE INFESTA**
(512) 88990 OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, N.E.
OUTRAS ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, N.E.
(591)
(540)



(531) 2.9.1 ; 26.4.1 ; 26.4.9

- (210) **55257** **LOG**
(220) 2023.05.17
(730) **PT A. J. CARDETA & MOTA, LDA.**
(512) 16230 FABRICAÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE CARPINTARIA PARA A CONSTRUÇÃO CARPINTARIAS (TODAS), FABRICO DE MÓVEIS
(591) VERDE; PRETO
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **55259** **LOG**
 (220) 2023.05.17
 (730) **PT SEW-EURODRIVE PORTUGAL, LDA**
 (512) 28150 FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS, DE
 ENGRENAGENS E DE OUTROS ÓRGÃOS DE
 TRANSMISSÃO
 FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS, DE ENGRENAGENS E
 DE OUTROS ÓRGÃOS DE TRANSMISSÃO,
 EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS DE CONTROLO E
 AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS DE PÓS VENDA

(591) Warm Red C
 (540)

SEW
EURODRIVE

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.1

(210) **55260** **LOG**
 (220) 2023.05.17
 (730) **PT ACT AGILE GESTÃO E ESTRATÉGIA, LDA**
 (512) 70220 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA
 PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO
 CONSULTORIA PARA OS NEGÓCIOS E A GESTÃO.

(591)
 (540)

adage

(531) 27.5.1

(210) **55263** **LOG**
 (220) 2023.05.18
 (730) **PT ZENITH IC LDA**
 (512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 (591) R=201 G=157 B=102 1 ; R=175 G=149 B=105 1; R=0 G=0=
 B=0 2; R=29 G=29 B=27 1
 (540)



UNIQUEPROPERTIE
 International Real Estate

(531) 25.1.25 ; 29.1.97

(210) **55264** **LOG**
 (220) 2023.05.18
 (730) **PT FREGUESIDERAL UNIPESSOAL, LDA.**
 (512) 56302 BARES
 COMPREENDE AS ACTIVIDADES DE VENDA DE
 BEBIDAS E PEQUENAS REFEIÇÕES
 (591)
 (540)

BÚZIOS
 good · times

(531) 3.9.18 ; 27.5.10

(210) **55263** **LOG**
 (220) 2023.05.18
 (730) **PT ZENITH IC LDA**
 (512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 (591) R=201 G=157 B=102 1 ; R=175 G=149 B=105 1; R=0 G=0=
 B=0 2; R=29 G=29 B=27 1
 (540)

(210) **55265** **LOG**
 (220) 2023.05.18
 (730) **PT W.E-SALETE & FILHOS MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA**
 (512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA E
 ANGARIAÇÃO IMOBILIÁRIA. COMPRA E VENDA DE
 BENS IMÓVEIS E REVENDA DOS MESMOS ADQUIRIDOS
 PARA ESSE FIM. ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS
 PRÓPRIOS. ADMINISTRAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS.
 AGENTE DE COMÉRCIO, COMÉRCIO INCLUSIVE
 ONLINE, DE ARTIGOS DE ALUMÍNIO, FERRO E
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. COMERCIO A
 RETALHO DE MOBILIÁRIO. INDÚSTRIA DA
 CONSTRUÇÃO CIVIL. ACTIVIDADES DE ACABAMENTOS
 NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL.
 (591)
 (540)



(531) 7.1.24

(210) **55266** **LOG**

(220) 2023.05.18

(730) **PT FREGUESIA DE CARVIÇAIS**

(512) 84113 ADMINISTRAÇÃO LOCAL
ADMINISTRAÇÃO LOCAL (JUNTA DE FREGUESIA)

(591)

(540)

MAIS DO QUE UMA ALDEIA

(531) 27.5.1 ; 27.5.11

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
54856	2023.05.24	2023.05.24	ETT PRIME - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA	PT	
54859	2023.05.24	2023.05.24	CENTROLIDER, GESTÃO DE FROTAS, LDA	PT	
54860	2023.05.24	2023.05.24	CENTROLIDER, GESTÃO DE FROTAS, LDA	PT	
54864	2023.05.24	2023.05.24	BUTTERFLYCONCEPT UNIPessoal LDA	PT	
54865	2023.05.24	2023.05.24	DAVID EMANUEL FURTADO HENRIQUES	PT	
54867	2023.05.24	2023.05.24	ANA MARIA BARREIRA GARCIA	PT	
54874	2023.05.25	2023.05.25	FÁBIO RIBEIRO SEGISMUNDO	PT	
54876	2023.05.24	2023.05.24	CEBI - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ALVERCA	PT	
54880	2023.05.24	2023.05.24	INGREDIENTE EQUILIBRADO - LDA	PT	
54886	2023.05.24	2023.05.24	APLAUSO MOURISCO UNIPessoal, LDA	PT	
54887	2023.05.24	2023.05.24	MANUEL FERNANDO DA SILVA CRUZ	PT	
54901	2023.05.25	2023.05.25	DANIEL FERNANDO GONÇALVES LOPES	PT	
54902	2023.05.25	2023.05.25	DANIEL FERNANDO GONÇALVES LOPES	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53913	2022.07.04	2023.05.23	JOSE ANGELO CARDOSO FERREIRA NETO	PT	nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º; n.º 5 do artigo 229.º por remissão do artigo 287.º, todos do cpi 2018.
54551	2022.12.14	2023.05.22	LEANDRO DE BRITO FERREIRA, UNIPessoal LDA	PT	nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 289º e do n.º 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi.
54573	2022.12.20	2023.05.22	WILDRAIN DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA DIGITAL UNIPessoal LDA	PT	nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 289º e do n.º 5 do artigo 229º, por remissão do artigo 287º do cpi.
54598	2022.12.26	2023.05.24	CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA	PT	art. 288.º, n.º 1, al. b); art. 229.º, n.º 5 por remissão do art. 287.º do cpi 2018.

Renovações

N.ºs 28 380 e 55 282.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
26623	2023.05.17	2023.05.23	FITNESS HUT, S.A.	
26681	2023.05.17	2023.05.24	FITNESS HUT, S.A.	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
INSÍGNIA DE ESTABELECIMENTO 1340	EMPRESA DE CERVEJAS DA MADEIRA, LDA.	PT	LOGÓTIPO 55282

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua Castilho, 167, nº 2 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: cac@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 Lisboa
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: info@technophage.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: JoanaFPinto@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Av da República, 1326 - 8º, Sl 82 4430-192, Vila Nova de Gaia
- Tel.: 223190195
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: BBG, S.A., Rua Dr. Francisco Sá Carneiro n.º 475 C 4740-473 ESPOSENDE
- Tel.: 253968486
- E-mail: patricia.marques@hyline-bis.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1.º Piso 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: mbarradas@herrero.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, n.º 1, 2.º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3.ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventat.com
- Web: www.inventa.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 Loulé
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventat.com
- Web: www.inventat.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º drt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Pátio Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Rua Dr. Bernardino Machado, nº 30A, Vale Milhaços, 2855-437 CORROIOS
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- Tel: 226097509
- E-mail: arsinveniendi@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º – 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 Lisboa
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jcoutinho@inventia.pt

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- porto
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 Lisboa
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Quelhas

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º Andar , 1070-050 Lisboa
- E-mail: jmq@sgcr.pt
- Tel.: 217801963

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 6, 1050-121 Lisboa
- E-mail: francisco.pardal@cuatrecasas.com
- Tel.: 213553800

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 Lisboa
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10ª 1249-103 – Lisboa
- E-mail: mariajoaonunes@jpcruz.pt
- Tel.: 213475020

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. Nº 128 2ºAndar, 1200-692 - Lisboa
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 – 2º Andar, 1050-225 - Lisboa
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - Guimarães
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publimarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686